

Aula 00

*TJ-MG (Analista Judiciário - Analista
Judiciário) Direito Notarial e Registral*

Autor:
Juliana Chevônica

10 de Fevereiro de 2023

Sumário

Noções de Direito Notarial e Registral.....	5
1 - Considerações Iniciais.....	5
2 – Noções sobre a atividade extrajudicial	6
2.1. As bases normativas.....	8
3 – Natureza e fins.....	11
4 – A tal da fé pública	12
5 – E o serviço?	15
6 – Notários e Registradores.....	17
7 – Atribuições e competências dos notários	19
7.1. Pontos importantes sobre os tabeliães de notas.....	23
7.2. Os outros tabeliães da Lei n. 9.935/1994	24
8 – Atribuições e competências dos oficiais de registros	27
9 – Ingresso na atividade notarial e de registro	28
9.1. De que tipos são os concursos?	31
9.2. Quem realiza os concursos?	32
10 – Considerações Finais	34
Questões Comentadas	35
Lista de Questões.....	48
Gabarito.....	54
Resumo	56



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Noções básicas de Direito Notarial e Registral** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas do TJMG**.

Se você estava esperando o edital do TJMG, saiba que essa disciplina vai ser cobrada na próxima prova, tanto para o cargo de Analista Judiciário quanto para o de Oficial Judiciário.

Mais que isso: provas desse tipo têm grande procura e toda questão importa! Você não pode deixar a concorrência passar na sua frente não!

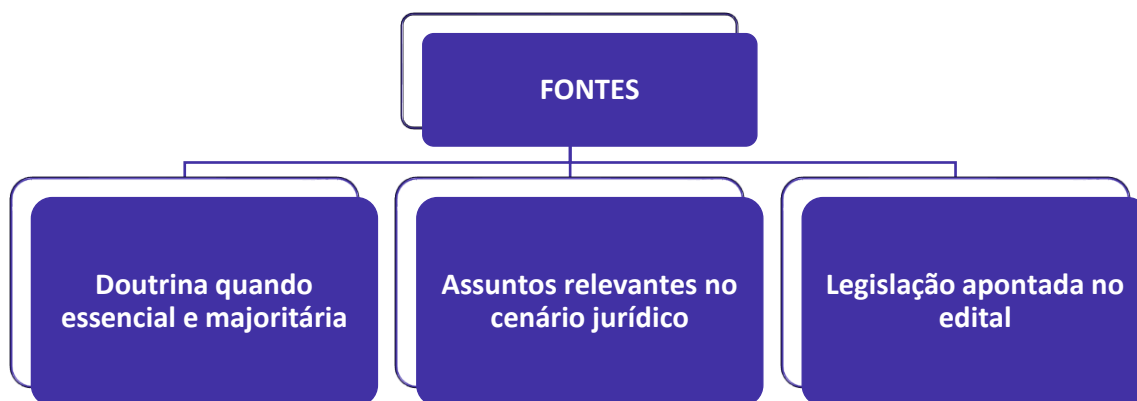
Este curso se trata de reformulação, em parte, do curso de Teoria Geral dos Atos Notariais e Registrais do Estratégia Carreira Jurídica. Porém, como naquela disciplina a abordagem é voltada para concursos de titular de cartórios, o conteúdo é mais aprofundado, o que não é necessário aqui. O curso-base, por assim dizer, vem sendo desenvolvido desde 2019. Desde então, acompanhamos provas de Direito Notarial e Registral, percebendo a tendência das bancas; os **assuntos mais cobrados**; os novos **conceitos doutrinários relevantes** e as novas **jurisprudências pertinentes**.

Nossa ideia aqui é deixar você por dentro do que será cobrado em prova, mas com a cautela em deixar o assunto didático para quem nunca teve contato com ele, igualmente sem deixar no escuro quem já está mais adiantado.

Confira, a seguir, com mais detalhes, nossa **metodologia**.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes!

Podemos afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes “fontes”.



Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante **resolver questões anteriores** para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança. Traremos questões de todos os níveis, inclusive questões



cobradas em concursos jurídicos para outros cargos, de Direito Notarial e Registral, uma vez que a cobrança dessa disciplina é mais comum nos concursos de Carreiras Jurídicas (Magistratura, Ministério Público, Defensorias e Concursos de Outorga de Delegações).

Porém, trago boas ou más notícias, a depender do seu ponto de vista: a banca que fará a prova, o IBFC, não costuma trabalhar com questões de direito notarial e registral, de forma que não há muitos exercícios direcionados que você possa fazer.

Contudo, isso também significa que o mais previsível é que a banca não se aventure em questões mirabolantes porque isso aumenta a probabilidade de problemas nas perguntas e respostas, e, conseqüentemente, no número de recursos, fato que atrapalha a vida da banca de qualquer concurso público, principalmente quando falamos dos cargos em questão neste certame.

Essas observações são importantes, pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para que você possa conseguir se sair bem no TJMG.

Quando não houver questão a respeito, faremos **questões inéditas** para que você possa treinar, certo?

Essa é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais do que pretendemos fazer aqui, façamos mais algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que encontraremos na doutrina especializada de Direito Notarial e Registral (Victor Kümpel e Luiz Guilherme Loureiro, para citarmos dois dos expoentes neste ramo), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação, até porque querem **NOÇÕES** de você; não um arcabouço de refinamento teórico.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos e figuras**. Tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Para finalizar, informo que boa parte da aula lhe será útil para compreensão da disciplina. O que for indispensável para a prova será **devidamente sinalizado**, ok?! Teremos uma quantidade expressiva de letra de lei e minha intenção, ao contextualizar, é deixar o assunto mais agradável de estudar.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Sou Juliana Chevônica. Cursei a graduação e o mestrado em Direito na Universidade Federal do Paraná e sou advogada. Tenho especialização em Direitos Humanos e Direito Constitucional e Administrativo e sou pós-graduanda em Direito Notarial e Registral e Direito Imobiliário.

Sobre aprovações, obtive êxito no concurso para analista do MPU em 2010. Fui técnica bancária da Caixa (aprovada em 2008), de onde me demiti em 2011 porque gosto mesmo é de trabalhar com Direito, seja no judicial, no extrajudicial ou no ensino. Fui assessora de magistrado por seis anos no TJPR, tanto na



Corregedoria, quanto na jurisdição. Trabalho como professora contadista e sou parecerista *ad hoc* de revistas científicas jurídicas desde 2013. Sou revisora de textos jurídicos desde 2008.

Componho a equipe do Prof. Paulo Sousa, de Direito Civil, entre idas e pausas, desde 2017, auxiliando na correção de simulados, comentando questões, fazendo ajustes, atualizações de aulas e elaboração de recursos para alunos da 2ª fase da OAB. De 2019 para cá, sou responsável por Teoria Geral dos Atos Notariais e Registrais e parte de Registro Civil de Pessoas Naturais no Estratégia Carreira Jurídica em cursos que integram a preparação para os concursos destinados à outorga de delegações para o serviço extrajudicial (titulares de cartórios). Em 2022 passei a integrar o time do Estratégia Concursos, também em Direito Notarial e Registral.

Mais uma vez, reitero que você pode entrar em contato comigo. Pode ser no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno, por e-mail ou pelas redes sociais.

E-mail: juliana.chevonica@gmail.com

Instagram: [@juliana.chevonica](https://www.instagram.com/juliana.chevonica)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejam a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Serviços notariais e de registro. Natureza e fins. Especialidades. Notários e registradores. Atribuições e Competências. Ingresso na atividade notarial e de registro	01/04/2023
Aula 01	Prepostos. Responsabilidade Civil e Criminal. Incompatibilidades e impedimentos. Direitos e deveres.	10/04/2023
Aula 02	Infrações disciplinares e penalidades. Fiscalização pelo Poder Judiciário.	17/04/2023
Aula 03	Extinção da delegação. Emolumentos. Taxa de Fiscalização Judiciária. Lei Estadual n. 15.424/2004.	24/04/2023

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas e de agenda, como no caso de gravação de videoaulas.

Importante dizer que o edital não quer de você um estudo aprofundado da matéria, mas apenas noções, ou seja, haverá cobranças mais gerais. Por esse motivo, muito embora o estudo do direito notarial e registral tenha uma gama considerável de leis ordinárias federais e estaduais, bem como exige o conhecimento de vários Provimentos do Conselho Nacional de Justiça e Normas Estaduais, isso não será objeto de cobrança. Assim, podemos nos virar com bem menos. Em termos práticos, sem .pdf quilométrico. 😊



NOÇÕES DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

1 - Considerações Iniciais

Na aula de hoje vamos iniciar nosso estudo pelo mundo do direito notarial e registral. Ao longo dela, você vai começar a entender como se desenvolve **a atividade extrajudicial** e o **porquê** de ela integrar o seu edital.

Nesta aula, trataremos do “início” do que hoje denominamos Direito Notarial e Registral. Em que sentido? Vamos partir da base tanto histórica - só para você se situar -, quanto legislativa. Mas isso só para amarrar as bases na sua cabeça. Se souber por que existe, ficará mais fácil fazer relações caso a questão conte uma historinha.

Apesar de serem tratadas em conjunto, porém, estamos falando de duas matérias diferentes, sabia? No entanto, o legislador acabou misturando parte das coisas, e por esse motivo são tratados como uma coisa única. Contudo, que fique claro: **não são coisas iguais**, mas para você isso não importa, pois colocaram tudo no mesmo bolo.

O **Direito Notarial** e **Registral**, em boa parte das vezes, vale-se de conceitos de várias disciplinas, principalmente de **Direito Civil** e de **Direito Administrativo**. Ele transita entre elas, mas com **autonomia própria**. A parte geral pode ser muito mais pesada e requerer vários outros ramos, mas, mais uma vez, comemore! Não querem isso de você.

Poréééem (rs), como abordaremos, durante este curso, uma legislação detalhada, raramente vista ao longo dos estudos na graduação, é importante que você preste atenção!



Se você está começando agora, e não tem conhecimentos prévios a respeito do Direito Notarial e Registral, pode ficar tranquilo. Não se aprende esse regramento de uma hora para outra, mas muito pode ser feito com certo esforço e você acertará todas as questões - serão poucas! - da prova. Desta forma, pretendo aqui facilitar a introdução a temas importantes.

Inversamente, se você já está mais habituado à “selva cartorial”, esta aula permitirá que você **assente esses conhecimentos** ou mesmo **revise** temas fundamentais que acabam passando ao largo da vida de quem atua com esses ramos na prática.

Aliás, sabia que é o Direito Notarial e Registral que costuma **dificultar** a vida das pessoas e, ao mesmo tempo, **facilitar** a existência das criaturas humanas cidadãs brasileiras?! – Sim! As duas coisas ao mesmo tempo. E então você me perguntará o **porquê** de isso acontecer.

Respondo! Acontece por duas razões! Em primeiro lugar, não é a decisão do Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade, por exemplo, que dificulta a vida do cidadão. São os detalhes e as



decisões menos glamorosas. A exigência ou inexigibilidade de um documento ou declaração podem facilitar absurdamente a vida de alguém ou torná-la um inferno. Quem nunca foi impedido de fazer algo porque faltava uma firma reconhecida ou uma certidão?!

Frequentemente ignorado pelos juristas brasileiros (mais ou menos embriagados pela pompa que acreditam que têm os outros ramos), é o **micropoder das notas e dos registros** que dá as cartas no jogo da vida. É, de certa forma, o mesmo que ocorre na Medicina. Os grandes debates bioéticos ignoram o fato de que o residente plantonista que atenderá um doente é quem toma as decisões de vida e morte; não o médico renomado. A mesma coisa no direito: **não é o juiz que efetiva as coisas depois da sentença** que resolve, em grande parte, de uma vez o problema, mas, sim, o **cartório que vai fazer** o que a pessoa acabou de conseguir com a prestação jurisdicional.

Como nossa sociedade e sua burocracia estatal ainda são largamente assentadas na atividade notarial e registral, principalmente em razão da influência portuguesa tanto no foro judicial quanto no extrajudicial, **compreender as estruturas** quase invisíveis desse sistema de gestão da vida privada **é fundamental**. No apagar das luzes, é a Portaria, e não a ADI, que organiza a vida; é o Notário e é o Registrador, e não o Ministro do STF ou o mítico legislador quem decide sobre o funcionamento das coisas no dia a dia.

Em segundo lugar, porque, apesar de ser sinônimo de burocracia inútil, é o direito notarial e registral que também pode facilitar a vida das pessoas, quando **pode atuar antes mesmo** de o cidadão buscar o Poder Judiciário, resolvendo ele mesmo os problemas sem que as pessoas precisem recorrer a um processo. Quer um exemplo? Para fazer um inventário, já foi obrigatório manejar um processo judicial, com aaaaaanooooooooossss de tramitação até o trânsito em julgado e gastos com custas e advogados para fazer a partilha dos bens.

Desde 2007, se **há consenso entre os herdeiros e não há interesse de menores, em regra**, é só ir, todo mundo com advogado, documentos de identificação, dos bens a partilhar e das guias de impostos pagos, a um **Tabelionato de Notas** e **pedir a lavratura** de uma escritura pública de inventário e partilha. Pronto, resolvido! Depois é só **registrar no Registro de Imóveis** se há um bem imóvel, por exemplo, e pronto. Sem Judiciário, sem processo, sem briga, sem prazos processuais.

Não gosta do seu nome? Chama-se Adriana dos Passos, mas seu sonho é se chamar Rochelly Santrelly dos Passos Vieira (sobrenome da sua avó)? Sem problema! Vá a um **Registro de Pessoas Naturais** e peça pela **alteração imotivada**, independentemente da sua idade, desde que maior.

Entendeu a importância e por que querem que você entenda o básico? Espero que sim!

Dito isso, a fim de introduzir o assunto, vamos aos tópicos desta aula!

2 – Noções sobre a atividade extrajudicial

"*Verba volant, scripta manent*". Ou, em bom português, "**o que é dito voa, o que é escrito permanece**". Esse provérbio, que ficou famoso em 2015, retrata a necessidade de registros escritos e a importância que podem ter.





Não estamos falando, neste momento, de registros públicos ou atos notariais propriamente ditos, da atividade extrajudicial, mas de uma questão importante da vida em sociedade: informações sobre as pessoas e seus bens (seja sobre quem comprou ou vendeu algo de valor expressivo, de quem é um terreno, quem nasceu, quem morreu, quem se casou e com quem, quem não pagou as contas e por aí vai...) precisam ser organizadas e guardadas de alguma forma. Sem isso, teríamos um cenário bastante caótico. Não dá para confiar na memória. Não bastasse isso, algumas situações jurídicas dependem de **formas especiais** para que sejam consideradas **válidas**, como dispõe o Código Civil e o Código de Processo Civil, por exemplo.

Falar do direito notarial e do direito registral é pautar-se nessa premissa de que **o que é escrito perdura** (seja materializado em papel ou de conteúdo originariamente digital) e lembrar-se de que os **registros existem** para nos ajudar e aumentar a **segurança jurídica**, isto é, em português claro: “não ficar procurando pelo em ovo”.

A instituição do notariado é tão antiga que é anterior ao Direito e ao Estado. Por esse motivo, os estudiosos mencionam ser uma **instituição pré-jurídica**. As pessoas e seus negócios vieram antes do Estado, fato. Assim como a escrita surgiu para ajudar nos negócios e uma gama de conhecimentos humanos começou com o intuito de ajudar cada um a ganhar a vida. Mas, curiosamente, não obstante se tratar de atividade milenar, o notário e a função que ele desempenha são desconhecidos pela maior parte da população.

Mesmo quem é bastante familiarizado com inúmeros ramos da frondosa árvore do direito facilmente pode cometer erros básicos, tais como confundir as atividades notariais e registrais - tratando-as como se fossem a mesma coisa - e aplicando normas erradas a notários e registradores na prática. Como dito, essas **atividades têm pontos em comum, mas as suas aplicabilidades não são as mesmas!**

A origem antiquíssima do notariado, em primeiro lugar, evidencia que a atividade nunca perdeu sua utilidade. Contemporaneamente, afirmo, sem dúvida, que seu alcance só tende a aumentar. Voltaremos a esse tópico futuramente. Aguarde. E se eu me esquecer de falar, você mesmo verá quando assumir o cargo de analista! 😊



Quando iniciamos o estudo de um ramo qualquer do direito, uma das primeiras perguntas que fazemos é “É de Direito Público ou Privado? Pois bem... Uma particularidade da disciplina (agora vamos tratar como uma só, porque seu edital fala **em noções**), surgida da análise da atividade, é que ela exemplifica bem a celeuma superação *versus* manutenção da dicotomia Direito Público *versus* Direito Privado. Depende de como você a vê e de quem está olhando para ela.



Apesar de haver quem mencione pertencimento ao Direito Público, os civilistas, no geral, batem o pé de que se trata de Direito Privado. Como o “direito da vida” está em tudo, é natural que direcionem seus pensamentos imediatamente para a seara privada. Afinal, a forma do negócio jurídico é preocupação de quem? **Do Direito Civil, em primeiro lugar**, mas quem o materializa? Pois é, isso recai sobre a **atividade notarial e registral**.

Todavia, para os estudiosos brasileiros do direito notarial de maior destaque na atualidade, **essa divisão não se aplica à atividade notarial e registral**, porque ela se **relaciona com os dois ramos**. De acordo com a doutrina, é necessário ver o **âmbito de aplicação** para saber o regime jurídico do que se quer, se público, privado ou mesmo social. Essa visão de que a disciplina não pode ser colocada em uma única caixinha é predominante nos autores mais renomados.

Com base nisso, podemos dizer que temos que um **microssistema autônomo** que rege a atividade do **foro extrajudicial** e as **disciplinas do direito** que dela se encarregam. Temos que esse microssistema se vale tanto de institutos de **direito privado** quanto de **direito público** e, também, de **institutos sociais**. O caminhar da sociedade pode importar? – Muito! E sempre acaba respingando no extrajudicial. Às vezes, é só questão de tempo.

É nessa seara que iremos adentrar, com vistas a **diferenciar o direito notarial e registral** do restante das disciplinas que o edital quer de você.

Importante dizer que, assim como o Direito Processual Civil, o Direito Notarial e o Registral **são adjetivos**. Por quê, professora? – Simples! Adjetivos porque dizem respeito a **regras de aplicação** de outras disciplinas jurídicas e se preocupam com **a forma** que devem ter certos negócios e atos, em especial relativas ao Direito Civil e ao Direito Empresarial.

Porém, enquanto o Direito Processual Civil se presta, *grosso modo*, à pacificação de conflitos, o **Direito Notarial** pretende mesmo é **evitar que a treta ocorra**. Em muitos casos, aliás, não haver briga favorece os envolvidos e eles podem se livrar de uma boa temporada à espera de uma resposta definitiva do Poder Judiciário.

Como a ideia tem sido desafogar o Judiciário, o extrajudicial ganha relevância.

2.1. As bases normativas

O texto acima foi colocado para você entender do que vamos tratar. Seu edital coloca como temas a serem cobrados **elementos da Lei n. 8.935/1994**, em maior parte. Vamos a ela, então!

O primeiro "momento", em termos de hierarquia, em que a atividade notarial e registral aparece é na Constituição. Os trechos que vão impactar nosso estudo nesta aula estão grifados.



Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em **caráter privado**, por delegação do Poder Público.

§ 1º **Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal** dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e **definirá a fiscalização** de seus atos pelo Poder Judiciário.

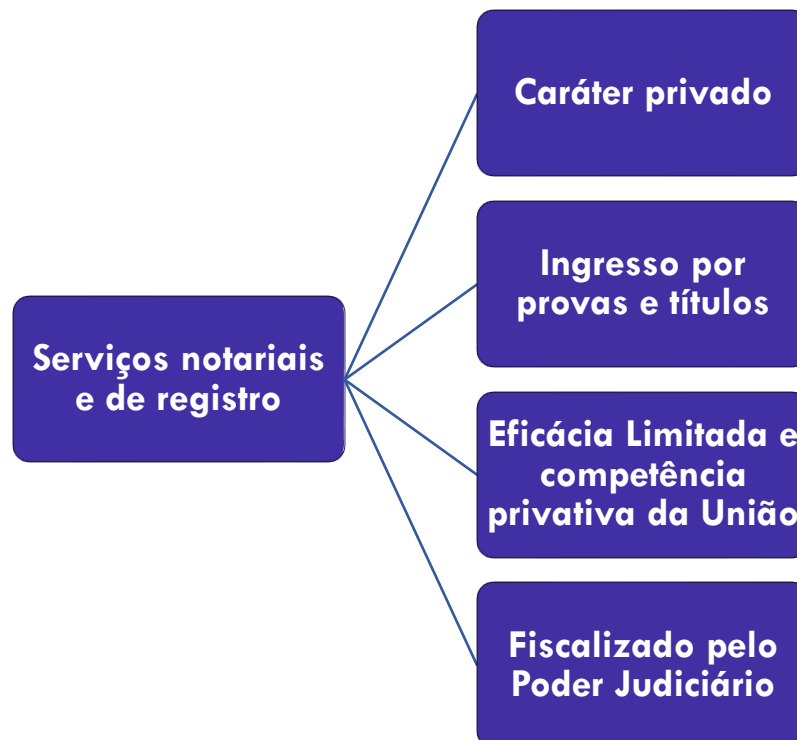
§ 2º **Lei federal estabelecerá normas gerais** para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. (**Competência privativa da União**)

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de **concurso público** de **provas e títulos**, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, **por mais de seis meses**.

O que esse artigo quer dizer, em resumo?

Que o Poder Público **delega** o exercício da atividade a particulares, **pessoas físicas**, as quais devem prestar **concurso público** para isso. Como se trata de norma de **eficácia limitada**, como você vê nas aulas de direito constitucional, isso requer uma outra lei para dar as regras do jogo, que trate da responsabilidade das pessoas que titularizam os cartórios e que a fiscalização é feita pelo Poder Judiciário. Que lei regulamenta esse artigo então? A **Lei n. 8.935/1994 (LNR)**, eixo principal dos nossos estudos, conhecida popularmente como "Lei dos Cartórios", e também "Lei dos Notários e Registradores". Aquele "regulamento" indicado ao lado do *caput* do art. 236 é isso, a Lei n. 8.935/1994, que será a base das aulas 0, 1 e 2.

Esquematizando, pessoal ...



Você pode ver também que o texto constitucional faz menção a emolumentos, mas não destacamos isso porque assunto será tratado na aula 3. Por fim, vemos no texto do artigo que uma **serventia extrajudicial** (é esse o nome correto, não cartório, apesar do apego do legislador ordinário) **não pode ficar vaga por mais de seis meses**. Esse detalhe, sobre o qual falaremos adiante, também está no edital do TJMG.

Aliás, vou colocá-lo aqui para você, futuro Analista Judiciário:

Noções Básicas de Direito Notarial e Registral: Serviços Notariais e de Registro. Natureza e Fins. Especialidades; Notários e Registradores. Atribuições e Competências. Responsabilidade Civil e Criminal. Incompatibilidades e Impedimentos. Direitos e Deveres. Infrações Disciplinares e Penalidades; Ingresso na Atividade Notarial e de Registro; Prepostos; Fiscalização pelo Poder Judiciário; Extinção da Delegação; Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária; Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios); Lei Estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004 (Lei de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária).

Vimos o texto da Constituição e agora passaremos a ver um esqueleto da **Lei n. 8.935/1994**. Os pontos grifados são os que integram o seu edital.

- Título I – **Dos serviços notariais e de registros**
- Capítulo I – **Natureza e fins**
- Capítulo II – **Dos notários e registradores**
- Seção I – Dos Titulares
- Seção II – **Das atribuições e competências dos notários**
- Seção III – **Das atribuições e competências dos oficiais de registros**
- Título II – **Das normas comuns**
- Capítulo I – **Do ingresso na atividade notarial e de registro**
- Capítulo II – **Dos prepostos**
- Capítulo III – **Da responsabilidade civil e criminal**
- Capítulo IV – **Das incompatibilidades e dos impedimentos**
- Capítulo V – **Dos direitos e deveres**
- Capítulo VI – **Das infrações disciplinares e das penalidades**
- Capítulo VII – **Da fiscalização pelo Poder Judiciário**
- Capítulo VIII – **Da extinção da delegação**
- Capítulo IX – Da seguridade social
- Título III – Das disposições gerais
- Título IV – Das disposições transitórias

Parece muita coisa, não? Só parece porque essa lei tem apenas 55 artigos e nos interessam 38. Você vai precisar decorar isso tudo? Não! Aliás, não se preocupe com os realces indicados acima. Estão ali apenas para situá-los nos assuntos que vamos abordar.

Voltando às fontes, o universo normativo do direito notarial e registral é bem maior que isso, mas não é objeto de cobrança do TJMG.

Ah, como você viu ali, vamos precisar lidar com uma lei estadual (Lei de Emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária) na aula 3.



3 – Natureza e fins

O que são os serviços notariais e de registro e qual a importância deles? Serviços notariais e de registro são os de **organização técnica e administrativa** destinados a garantir **a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos**.

Serviço porque é uma **atividade profissional** de interesse de quem a solicita e é um **trabalho técnico**, pautado em rotinas específicas. Quem o faz sabe o quê, como e quando fazer o que lhe é pedido.



Esse serviço tem como objetivo dar aos atos jurídicos:

- ↪ **Publicidade** - aqui, não tem nada a ver com propaganda, mas se quer dizer que é deixar o **ato** ao **conhecimento de todos** os que quiserem dele saber. É torná-lo, portanto, **cognoscível**. É uma **divulgação oficial** para **conhecimento público** e que marca o início de seus efeitos externos, para além dos envolvidos no ato. É aqui que entram os efeitos *erga omnes*, isto é, que produzem efeito a todos.
- ↪ **Autenticidade** – é a **qualidade** de se confirmar que aquele documento é **verdadeiro**, é autêntico.
- ↪ **Segurança** – diz respeito à **estabilidade** das relações firmadas. Estamos falando de **segurança jurídica** sim.
- ↪ **Eficácia** – isso quer dizer que buscamos que os atos **produzam os efeitos jurídicos** que queremos que produzam.



O examinador vai tentar confundir você, trocando eficácia por eficiência, inserindo princípios do "LIMPE" do Direito Administrativo, dentre outras armadilhas. Você tem que se lembrar do **PASSE: publicidade, autenticidade, segurança e eficácia**. Só isso! Veja como essas características já foram cobradas.



2018 – IESES



Conforme dispõe a Lei 8.935/94 (Lei dos cartórios), em seu artigo 1º, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir, EXCETO:

- a) Segurança e eficácia dos atos jurídicos.
- b) Publicidade.
- c) Autenticidade.
- d) Impessoalidade.

Comentários:

As alternativas A, B e C estão corretas, na literalidade do art. 1º: “Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.

A alternativa D está incorreta. No PASSE, não temos nada de impessoalidade. Isso não quer dizer, porém, que a atuação do notário e do registrador é pessoal e parcial, ok? Só que quando falamos em **características da atividade dispostas na Lei n. 8.935/1994**, é no PASSE que você tem de pensar.

Sabemos o que são serviços notariais e de registro, certo? Agora nos cabe saber **QUEM** pode realizar esse serviço.

Duas “espécies” de pessoas: **os notários** (ou tabeliães) e **os registradores**.

O que diferencia esses profissionais?

De início, vamos ficar com os **notários**, como o nome indica, **realizam serviços notariais**. Os **registradores**, por sua vez, **lidam com registros**. Cada uma dessas categorias tem princípios próprios, embora alguns lhes sejam comuns. São necessários em cobrança de noções? – Não!

Esses profissionais, tanto notários quanto registradores, são profissionais do direito¹, **dotados de fé pública**, ou seja, eles podem dar fé, dão seu toque de **presunção relativa de veracidade** - os atos são verdadeiros até que se prove o contrário - graças ao serviço que desempenham e da função que receberam por outorga do Estado.

4 – A tal da fé pública

Você já deve ter percebido, ao pegar alguma certidão, que existe algo como “o referido é verdade e dou fé”? É dessa fé que vamos falar agora.

A **fé pública** é mais que uma **atribuição**, ela é **um princípio** e que se confunde com a própria função do notário e do registrador.

Veja na Lei n. 8.934/1994:

¹ Atenção! Esse “profissional do direito” tem uma exceção às carreiras jurídicas nos concursos. Veremos isso num tópico futuro.



Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são **profissionais do direito, dotados de fé pública**, a quem é **delegado** o exercício da atividade notarial e de registro.

Ter um documento emitido publicamente, ao qual um desses profissionais indicados acima deu fé, é ter em mãos um documento ao qual foi atribuída presunção relativa de veracidade e que se trata, também, de uma **prova pré-constituída** sobre o conteúdo daquele documento, com o perdão das repetições, infelizmente necessárias. Trocando em miúdos, essa presunção é verdadeira a ponto de dispensar outra produção de prova (há até menção no CPC, mas você não precisa disso aqui).

Nos serviços notariais, de notas, um **reconhecimento de firma** diz o quê? Que você assinou aquele documento, que o tabelião deu fé que era você mesmo, e que sua assinatura é autêntica.

Ok, falei, mas você ainda pode estar se perguntando: o que significa **fé pública**? Fé vem do latim **fides**, termo que remete a crença, credibilidade, confiabilidade, confiança.

Pública dá a ideia de **notória**, amplamente conhecida ou passível de conhecimento, **cognoscível**.

Assim, tem como principal efeito sua **presunção de veracidade**, presunção esta **iuris tantum**, ou seja, que somente pode ser **afastada mediante prova em sentido contrário**, por isso, dita anteriormente presunção **relativa**.

A **fé pública não é um atributo exclusivo** de notários e registradores, todavia. Agentes administrativos, servidores públicos, agentes públicos, apesar de não “darem fé” por escrito sempre em seus atos, também têm essa credibilidade, tanto pela pressuposta autenticidade quanto pelo valor probante que lhes são conferidos. Pense no policial militar que lavra ocorrência, no oficial de justiça que certifica o cumprimento de um mandado.

A Lei confere a **fé pública** para que possa falar em **certeza jurídica** aos usuários dos serviços públicos, a fim de que tenham segurança, como dito em momento anterior.

Mas voltando aos notários e registradores, uma vez que têm essa fé pública, sua responsabilidade é maior pelos atos e fatos que lavram, certificam ou registram.



Por fim, **cuidado!** Quando um Tabelião lavra ato dizendo que a **determinada pessoa prestou declarações, a fé pública** (e **todas as suas consequências**) **abarca o fato de determinada pessoa, em tal data, ter prestado tais declarações**, mas **não significa** que as declarações **são verdadeiras!**

Esquematizando ...





E como cobram isso?



2019 – NC-UFPR

Em relação à fé pública, assinale a alternativa correta:

- a) A fé pública é reconhecida pela lei aos atos praticados pelos notários, mas não àqueles praticados pelos oficiais de registro.
- b) Os atos de autenticação de fatos e negócios jurídicos praticados por notários e registradores, embora gozem de presunção de veracidade por conta da fé pública conferida pela lei aos agentes delegados, podem ter essa presunção afastada pelo Poder Judiciário.
- c) No ordenamento jurídico brasileiro, os atos praticados por notários e registradores gozam de presunção absoluta (*iuris et de iure*) de veracidade, a qual não pode ser infirmada por outros agentes públicos.



d) A fé pública é reconhecida pela lei aos atos praticados pelos oficiais de registro, mas não àqueles praticados pelos notários.

e) No Brasil, a fé pública é um atributo conferido apenas aos atos praticados por notários e registradores, não sendo conferido a outras espécies de agentes públicos.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 3º da LNR, “Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”. Essa não tem nada a ver. Não há distinção nesse caso.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A fé pública conferida aos notários e registradores goza de presunção relativa de veracidade, ou seja, admitem prova em contrário e podem ter a presunção afastada pelo Poder Judiciário. Exatamente o que vimos em aula! Não se trata de presunção absoluta (*iuris et de iure*), mas relativa (*iuris tantum*), que admite prova em contrário.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como dito acima, a presunção é relativa. Aproveito para lembrar que alguns examinadores gostam de usar verbos diferentes para tentar confundir você. Infirmar sempre me trouxe a ideia de “afirmar com convicção” (ignorância minha? Sim!), mas na verdade significa “retirar a força, enfraquecer, tornar nulo ou inválido”.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 3º da LNR, “Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”. De novo, na mesma questão, a mesma alternativa. Vai entender...

A **alternativa E** está incorreta. A fé pública não é exclusividade de notários e registradores, mas alcança outros agentes, como juízes, chefes de secretaria, escrivães, entre outros. Um oficial de justiça, por exemplo, quando cumpre um mandado, também certifica a diligência dotado de fé pública.

5 – E o serviço?

Como tabeliães e registradores recebem suas atribuições?² Vimos que é por meio de **delegação do poder público**, ou seja, o **Estado transfere a esse particular o exercício da atividade**. O particular, aqui, atenção, é uma **pessoa física, pessoa natural**, como eu e você, **não uma pessoa jurídica**.

Isso também tem um outro significado: quem recebe a delegação é uma pessoa física, certo? Então quem tem personalidade? A pessoa do titular ou o cartório? Reflita e voltaremos a isso em outro momento.

² Já vamos chegar à pauta do concurso público.



E como o serviço é prestado?

Por se tratar de serviços públicos, eles devem ser prestados, obviamente, de **modo eficiente e adequado**. As **serventias** devem ficar abertas, diariamente, **por pelo menos seis horas**. Em que horários? Fecha para almoço? Isso varia de Estado para Estado e pode variar ainda de acordo com as particularidades do local, e quem define isso vai ser o juízo competente, ou seja, o juízo que fica de olho e fiscaliza aquele serviço.

Como estamos falando de serviço público, mais uma vez, é importante que ele esteja num local de fácil acesso ao público. E se estamos falando de documentos que ficarão arquivados, que dizem respeito à vida, ao estado, aos bens das pessoas e às declarações de vontade que prestam, o local também deve oferecer **segurança para o arquivamento** dos livros próprios da atividade e dos softwares que lhes são cabíveis. Sim, os **registros são guardados em livros** e também em **arquivos eletrônicos**, mas como eles são organizados não será objeto de cobrança em prova. Isso fica para os aspirantes às outorgas de delegações.

Por sua natureza de serviço de conservação de documentos relacionados a várias situações, **os registros não podem ser destruídos ou ignorados**. **Tudo** tem de ser **guardado permanentemente, em regra**. Logo, faz sentido falar em lugar seguro. E, mais importante que cuidar desses documentos em segurança, se eu, por exemplo, presto esse serviço, é necessário que eu consiga recuperar as informações que me foram confiadas quando alguém as solicitar. Afinal, não adianta eu ter a informação jogada em qualquer canto e que eu seja incapaz de localizar. Certo?! 😊

Vimos pouco acima que **os serviços** devem funcionar por no **mínimo seis horas diárias**. E fora dessa hora? A pessoa volta no dia seguinte, a não ser que estejamos falando do RCPN, o **Registro Civil de Pessoas Naturais**. Por tratar de situações muito importantes relativos às pessoas, como registros de nascimento e de óbito, que requerem maior urgência (exemplo: não é possível sepultar alguém sem registro de óbito, em regra), esse serviço **não pode** simplesmente **fechar** em fins de semana e feriados.

Por essa razão, **o RCPN**, especificamente, por se dedicar a situações que não podem esperar, deve atender o público em **regime de plantão**, ou seja, um funcionário fica em alerta para fazer os registros para quem precisar do serviço e não puder esperar. Fica um telefone para contato na fachada da serventia, na prática.



Inédita

Julgue as afirmações a seguir e assinale a correta:

- a) Os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, o que implica dizer que devem ficar abertos durante todo o horário comercial, num total de 44 horas semanais.
- b) Algumas serventias devem atuar em regime de plantão, dada a sua essencialidade. É o caso do Registro de Imóveis.



c) Os registros devem ser guardados permanentemente, em local que ofereça que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

d) As serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais operam das 8 às 17 horas, sem interrupção, dada a sua essencialidade e obrigatoriedade.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque apesar de os serviços deverem ser prestados de modo eficiente e adequado, o atendimento deve ser de no mínimo seis horas, e não há previsão legal de 44 horas semanais na Lei n. 8.935/1994. Veja o *caput* e o § 2º de referida lei: "Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. (...) § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.

A **alternativa B** está incorreta. Quem atua em regime de plantão é o RCPN - Registro Civil de Pessoas Naturais, que é quem lavra registros de nascimento e óbito, por exemplo. De qualquer forma, você já viu urgência para registrar uma compra e venda que requeira urgência? Coisa boa não parece, não é?

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os registros devem ser guardados permanentemente, já que estamos falando de documentos que não têm prazo de validade (Um casamento tem? pode até acabar em divórcio, mas a biografia da pessoa deve ser mantida!). Além disso, o lugar deve ser seguro para que o arquivamento se dê de forma correta. Em que pese a adoção cada vez maior de atos eletrônicos, os livros físicos, em regra, continuam obrigatórios.

A **alternativa D** está incorreta. O RCPN - registro civil das pessoas naturais - deve atuar por pelo menos seis horas e depois disso em regime de plantão, dada sua essencialidade e obrigatoriedade. Quem fixa o horário de funcionamento não é a Lei n. 8.935/1994, mas o Juiz local, em geral.

Vamos em frente!

6 – Notários e Registradores

Se temos dois termos, notários e registradores, é esperado que tenham atribuições diversas, certo? - Sim!

Começemos pelos titulares dos serviços notariais e de registro. Vamos listar quem está em qual grupo, e depois detalhar quem são para depois, finalmente, dizer quais são suas atribuições.





Dessa transcrição vemos que temos dois tipos de profissionais, portanto, de um lado, temos os **notários** – ou tabeliães – e de outro, os **registradores** ou **oficiais de registro**.

Por enquanto, tudo tranquilo. Isso está no art. 5º da **Lei n. 8.935/1994**:

Dos Titulares

Art. 5º Os titulares de serviços **notariais e de registro** são os:

I - tabeliães de notas;

II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;

III - tabeliães de protesto de títulos;

IV - oficiais de registro de imóveis;

V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

VII - oficiais de registro de distribuição.



2021 - IESES - A Lei nº 8.935/94, conhecida como Lei dos Cartórios, estabelece em seu Art. 1º que os “Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade,



autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.” Sobre os titulares destes serviços e suas atribuições, é correto afirmar que:

- a) Notário ou tabelião possuem atribuições legais diferentes dos oficiais de registro ou registradores.
- b) Todo notário é oficial de registro de imóveis, assim como todo tabelião de notas é oficial de registro.
- c) Serviços Notarias e de registro são sinônimos, ou seja, possuem as mesmas atribuições e sempre são exercidos pelo mesmo delegado.
- d) Serviços Notarias e de registro não são sinônimos, ou seja, possuem atribuições diferentes, e sempre são exercidos pelo mesmo delegado.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. As atribuições de ambos são diferentes, como vimos. Aliás, se tivessem nomes diferentes, faria sentido diferenciá-los e colocar todo aquele rol do art. 5º da Lei n. 8.935/1994?

A **alternativa B** está incorreta. Não, não e não. Veja a salada que o examinador fez! Você já deve saber que questões com TODO/TUDO/SEMPRE/NUNCA exigem maior atenção. Nessa, então, um candidato desatento poderia errar. Em regra, as competências não devem ser cumuladas, mas a depender da necessidade do serviço, podem ser. Seria mais ou menos a aplicação do meme "não pode dançar agarrado, mas se quiser pode". E funções que não costumam ser cumuladas são justamente a de tabelião de notas e a de registrador de imóveis porque a mesma pessoa lavraria uma escritura pública e ela própria a registraria. Esquisito, não? Além disso, veja a mistura completa. Notário é uma coisa (competência genérica), oficial de registro de imóveis é outra coisa; tabelião de notas é uma espécie de notário e oficial de registro se divide em outras quatro especialidades.

A **alternativa C** está incorreta. Os serviços são diferentes, e, em regra, é preferível que sejam exercidos por delegatários diferentes.

A **alternativa D** está incorreta. Se dividirmos a alternativa em duas partes, temos que uma parte está corretíssima, mas a outra... Como vimos, sim, "Serviços Notarias e de registro não são sinônimos, ou seja, possuem atribuições diferentes", mas não são exercidas pelo mesmo delegatário.

Até aqui, tudo certo. Você sabe separar os grupos, mas é quando chegamos aos notários – tabeliões de notas – é que o caldo entorna. Vamos a isso!

7 – Atribuições e competências dos notários



De início, não é demais lembrar que, apesar de haver dupla designação legal, ora mencionando notário e ora tabelião de notas, **os conceitos são sinônimos**, ambos designando **o titular do serviço notarial**.



Mas há tabeliões de protesto de títulos, não? E os de contratos marítimos? Esses têm **leis próprias**. A **Lei n. 8.935/1994** fala por cima das outras especialidades, mas elas têm leis próprias. A escolha da LNR foi focar nos **tabeliões de notas**.

Vamos agora ver artigos de lei. Sei que parece chato, mas sem ver isso, as coisas podem complicar:

Art. 6º Aos **notários** compete:

I - **formalizar** juridicamente a vontade das partes;

II - **intervir** nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;

III - **autenticar** fatos.

Luiz Guilherme Loureiro deixou num parágrafo só:

“Os **Notários** têm por função precípua **formalizar juridicamente** a vontade das partes, **servindo nos atos e negócios jurídicos** a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, **autorizando a redação ou redigindo** os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo. Cabe a estes profissionais, ainda, a **autenticação de fatos**”

Até aqui tudo certo (calma, já vamos melhorar a explicação sobre os incisos). Mas veja a primeira parte do art. 7º:

Art. 7º Aos **tabeliões de notas** compete com **exclusividade**:

I - **lavrar escrituras** e procurações, **públicas**;

II - **lavrar testamentos** públicos e aprovar os cerrados;

III - **lavrar atas notariais**;

IV - **reconhecer firmas**;

V - **autenticar cópias**.

Há diferença, certo? Acabo diferenciando notários de tabeliões de notas. Numa primeira leitura, talvez passe despercebido porque a diferença é sutil, mas é **bastante relevante e importante!**

Vamos elaborar um raciocínio a partir disso.



No artigo 6º, há menção às “**funções notariais**”, de maneira geral; **sem exclusividade**. Isso quer dizer que **outros profissionais também exercem essas funções**, e, portanto, não são exclusivas. Um tabelião de protesto pode fazer tudo aquilo ali, não?

No artigo 7º, porém, temos **as competências para lavratura dos atos em si**, especificamente (e não geral, como o artigo 6º), e com **exclusividade** (diferente do artigo 6º).

Esquemmatizando as **Competências genéricas**:



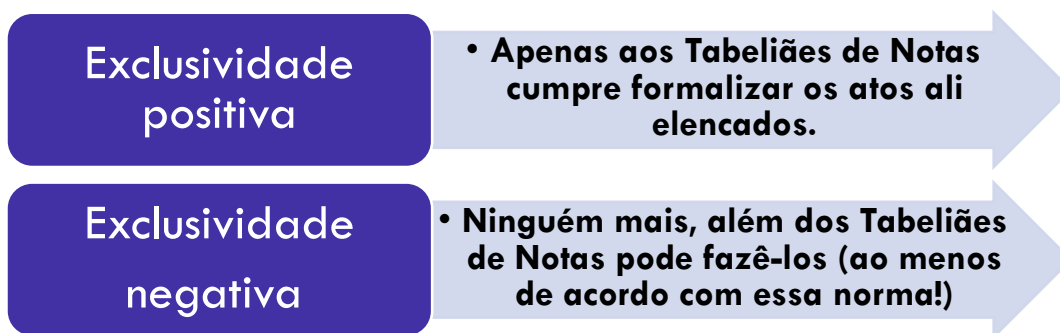
Professora, e as **competências exclusivas**?

Também temos um esqueminha 😊





Essa exclusividade pode ser observada sob dois pontos de vista:



E o que diz a doutrina então? Vamos de Walter Ceneviva:

“A **exclusividade** corresponde a **um efeito ativo** (reservar apenas para o tabelião de notas os serviços mencionados no dispositivo, enquanto exerce de função delegada, na forma preconizada pela Constituição) e a **outro negativo** (excluir de igual possibilidade todos os demais).”

Evidentemente, essa **exclusividade se estende** aos prepostos autorizados a praticar os atos notariais (substitutos e escreventes, que serão abordados em outro tópico). Digo isso, pois numa análise restrita da norma, a exclusividade do tabelião poderia dar a entender que somente a ele (e absolutamente mais ninguém) estar-se-ia conferindo a competência.





A exclusividade das competências do tabelião não é absoluta, pessoal! Pode haver delegação aos prepostos autorizados a praticar os atos notariais!

Não preciso nem dizer que diversas questões de concurso misturam os dois dispositivos, indicando por exemplo que seria de competência exclusiva e o que não é. E aí é que é importante que você saiba diferenciar porque é quentíssima para uma questão de prova objetiva.

7.1. Pontos importantes sobre os tabeliões de notas

Pouco acima falei de parte do art. 7º, mas tem muito mais a ser dito e que pode ser cobrado em prova. Vamos aos demais aspectos antes de irmos aos outros tabeliões, e, em seguida, aos registradores ou oficiais de registro.

Em primeiro lugar, os **tabeliões de notas** podem realizar **todas as gestões e diligências** necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato. Ou seja, pode diligenciar, mas sem taxa extra. Posso ser tabelião de notas em Curitiba e pedir uma matrícula atualizada lá em Manaus? Sim. Posso encaminhar para registro uma partilha? Sim. Posso cobrar taxa extra por isso **fora do que indica a tabela de emolumentos**? Cuidado! Neste caso, não!

Em segundo lugar, temos uma **menção às pessoas deficientes**, que **não podem ser discriminadas**. Até pouco tempo atrás eram, apesar das determinações expressas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD): **não é possível** que o tabelião de notas **exija testemunhas** apenas porque o ato envolve pessoa com deficiência, a não ser que exista **disposição em contrário**. Tenho exemplos? Sim! Testamento para cego só pode ser público, e assim como os demais, que exige 2 testemunhas.

Em terceiro lugar, a legislação dá abertura para que os tabelionatos de notas prestem outros serviços remunerados além dos que lhes são típicos, na forma prevista em **convênio** com órgãos públicos, entidades e empresas interessadas, respeitados os requisitos de forma previstos no Código Civil. Quais? **A Lei não faz menção.**

ATENÇÃO! AGORA VEM UM DOS TOP 5 ASSUNTOS COBRADOS NAS PROVAS:



Guarde bem:



8º É **livre** a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Quando falo de um registro, tenho um cartório específico para ir, porque temos competência territorial envolvida. **Não é o caso dos tabeliões de notas**. Eu posso ir a qualquer um. Gosto mais do Cartório Roça Grande, da tabeliã e registradora Maria Fernanda, de Colombo-PR, mas moro em Curitiba? Sem problema. Vou até ela.

Aí vem o art. 9º:

Art. 9º O tabelião de notas **não poderá** praticar atos de seu ofício **fora** do Município para o qual recebeu delegação.

Ué, eu não posso escolher? Eu posso. Mas **EU** devo ir até ela. Ela não pode vir até mim. E no caso de uma ata notarial que **requeira a presença** do tabelião? Como eu moro em Curitiba, neste caso, precisarei de um tabelião de Curitiba.

Há outras exceções aqui? Sim, mas só se você for estudar para concurso de cartório. Quando a prova lhe pedir **noções**, o que está acima basta.

O que exatamente cada um deles faz é mais bem detalhado na Lei de Registros Públicos, mas ninguém quer isso de você aqui. Nosso foco é a **Lei n. 8.935/1994**, nada mais.

Então vamos focar no que a LNR quer da gente.

Como dito, há **diferença** entre **notários e registradores**. **Notários** lidam com **notas** e **registradores** trabalham com **registros**.

E considerando que essa atividade deve ser muito bem-organizada, dada a sua importância e essencialidade, é natural que seja segmentada, dividida em várias "caixinhas", em várias atribuições, para que cada uma tenha sua competência e a papelada não se misture. Tudo bem?! 😊

Assim sendo, temos dois grupos, o dos notários e o dos registradores. Quem se encaixa em cada bloco?

7.2. Os outros tabeliões da Lei n. 9.935/1994

Está na lei, mas essa atribuição sozinha, a primeira, é raríssima no país, mesmo com nossa ampla costa. Infelizmente (ou não), não temos muito como divagar aqui. Parte boa: nunca vi cair e seria uma besteira algum examinador perder tempo com isso. Então vamos ficar com letra de lei mesmo:

Art. 10. Aos tabeliões e oficiais de **registro de contratos marítimos** compete:

I - **lavrar** os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de **embarcações** a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública;

II - **registrar** os documentos da **mesma natureza**;



III - **reconhecer firmas** em documentos destinados a fins de **direito marítimo**;

IV - **expedir traslados e certidões**.

Veja que a atribuição deles é tão pequena que reúnem oficial de registro e tabelião **num artigo só**. Não me lembro de ter visto atribuições separadas.

Passemos agora a um outro tipo de tabelião mais conhecido, **o de protesto de títulos**. O regramento da atividade deles fica a cargo de outra lei, a n. 9.492/1997, mas eles foram inicialmente lembrados pela 8.935/1994, claro, porque esta veio antes.

Art. 11. *Aos tabeliães de protesto de título compete **privativamente**. (obs: **não é exclusivamente!**)*

I - **protocolar de imediato** os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;

II - **intimar os devedores dos títulos** para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;

III - **receber o pagamento** dos títulos protocolizados, dando quitação;

IV - **lavrar o protesto**, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação;

V - **acatar o pedido** de desistência do protesto formulado pelo apresentante;

VI - **averbar:**

a) o cancelamento do protesto;

b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados;

VII - **expedir certidões** de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Parágrafo único. *Havendo mais de um tabelião de protestos na mesma localidade, será obrigatória a prévia distribuição dos títulos.*

A competência privativa dos tabeliães de protesto listadas acima apenas adiantam uma parte da Lei n. 9.492/1997, que não é objeto do seu edital. Essa lei diz respeito à competência e regulamentação dos serviços de protesto de títulos e outros documentos de dívidas e pessoalmente, nessa forma, eu nunca vi cair e acho que por recair em outra lei, é pouco provável que seja cobrada numa prova que exige noções de direito notarial e registral.



Pega a definição de protesto e veja como ela aparece na Lei n. 9.492/1997: "Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em



títulos e outros documentos de dívida." Mas, como o art. 11 está ali, temos de ter noções gerais, apesar de eu não apostar na cobrança dele.

Como você deve ser percebido, os examinadores gostam de misturar as competências e seus termos como privativamente, exclusivamente e tal, mas o esperado é que façam isso com notários e registradores porque ao falar em averbação estariam recorrendo à Lei de Registros Públicos, que também não integra seu edital.

De qualquer sorte, quando alguém não paga uma obrigação - uma dívida - o credor dela pode ir até um Tabelionato de Protestos protestar a dívida. O conceito disso vimos pouco acima. O mecanismo funciona, de forma simples assim:

1 - a pessoa não paga a dívida;

2 - o credor pode recorrer ao SPC e à Serasa (sim, é no feminino) OU ao protesto, que é o que nos interessa aqui;

3 - O tabelião de protesto protocola o documento de dívida e intima o devedor para pagar o que deve em 3 dias úteis;

4 - Se a pessoa não pagou, o protesto é lavrado e lá permanece, impedindo a pessoa de realizar diversos atos e negócios. Ela pode pagar depois desse prazo? Sim, diretamente ao tabelião. A ideia do protesto de títulos é essa mesma, forçar o pagamento.

5 - O credor, porém, pode desistir do protesto, pagando pelas despesas.

6 - Outra possibilidade é o credor recorrer ao Judiciário, pedindo a sustação dos efeitos do protesto (não nos interessa aqui).

7 - O tabelião de protesto também pode averbar algumas situações. Averbação é uma complementação posterior e que modifica o teor do registro. Um cancelamento de protesto é averbado, ou seja, como a documentação deve ser conservada pelo tabelião de protesto, no mesmo lugar do livro respectivo onde foi lançado o protesto haverá uma averbação - uma complementação posterior - que muda o teor do protesto porque a obrigação foi extinta ou paga, por exemplo.

Reitero que é pouquíssimo provável que isso seja cobrado de você, e, portanto, aconselho focar nos artigos 6º e 7º, decorando um deles, e conhecer o conteúdo do 8º.

Veja essa questão recente. Tente fazê-la antes de olhar os comentários, combinado?



2021 - IESES Aos tabeliões de notas compete com exclusividade:



- a) Autenticar fatos.
- b) Formalizar juridicamente a vontade das partes.
- c) Intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo.
- d) Lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados.

Comentários

A **letra A** está incorreta. A autenticação de fatos está entre as competências genéricas, aquelas que todo agente que recebe delegação para prestação dos serviços notariais e de registro pode praticar. É o que vemos no inciso III do art. 6º da Lei n. 8.935/1994: "Art. 6º Aos notários compete: (...) III - autenticar fatos."

A **letra B** está incorreta. Mais uma vez caímos nas competências genéricas, não exclusivas dos tabeliães de notas. Voltamos ao art. 6º supramencionado, mas desta vez nos interessa o inciso I: "Art. 6º Aos notários compete: (...) I - formalizar juridicamente a vontade das partes;"

A **letra C** está incorreta. De novo o art. 6º, mas agora em seu inciso II: "Art. 6º Aos notários compete: (...) II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;"

A **letra D** está correta. Agora sim estamos falando no art. 7º, o que diz respeito às competências exclusivas dos tabeliães de notas. É por isso que disse a você pra decorar um deles e seguir a vida com o outro. Estamos falando aqui, portanto, de tabeliães de notas, tal como disposto no inciso II: "Art. 7º. Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (...) II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados".

8 – Atribuições e competências dos oficiais de registros

Vamos agora falar dos **registradores OU oficiais de registro**. Vimos quem são em momento anterior, num quadro.

O trabalho desempenhado pelos registradores tem base em outros conjuntos normativos, mais especificamente, na Lei de Registros Públicos. Vão cobrá-la de você? Não! Graças a Deus!

Registradores, em síntese, **recebem um título e o registram**, lançam num livro, em ordem sequencial e cronológica, para sua conservação, publicização, registro de fatos e atos jurídicos.

Então, sabendo que tudo estava na Lei n. 6.015/1973, o que o legislador de 1994 disse? O mínimo:

*Art. 12. Aos **oficiais de registro de imóveis**, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas **competem a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos**, de que são incumbidos, **independentemente** de prévia distribuição, **mas** sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.*



Falou, falou e disse esses tipos aí fazem o que está na Lei de Registros Públicos e outras normas relacionadas, mas a diferença é que têm competência territorial.

Por fim, vamos ao outro azarão das provas:

Art. 13. Aos **oficiais de registro** de distribuição compete **privativamente**:

*I - **quando previamente exigida, proceder à distribuição eqüitativa** pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;*

*II - **efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência**;*

*III - **expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.***

Como pode ver, dos registradores não querem nada, praticamente. No máximo vão misturar com tabeliães porque o examinador não pode detalhar (é matéria da Lei de Registros Públicos, que está fora) e com isso fica praticamente sem opções.

Mais uma vez, não aposto na cobrança disso, mas eventualmente cai uma coisinha ou outra, mas em questões que pedem TODO o Direito Notarial e Registral, não apenas noções, como é o seu caso.

9 – Ingresso na atividade notarial e de registro

O ingresso na atividade notarial e de registro se dá, de acordo com o § 3º art. 236 da Constituição, por **concurso público de provas e títulos**.

Veja:

§ 3º O **ingresso na atividade notarial** e de registro depende de concurso público **de provas e títulos, não se permitindo** que qualquer **serventia fique vaga**, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, **por mais de seis meses**.

Isso, como vimos, vai se refletir nos comandos encontrados na **Lei n. 8.935/1994**, que é uma das leis indicadas no conteúdo programático do seu edital.

E aí você se pergunta: "ok, li o texto constitucional, então é só isso, certo?". Sinto informar, mas não. Como a **Lei n. 8.935/1994** é a lei orgânica dos notários e registradores, ela tem sim de **estabelecer os critérios** em que se dá esse concurso. E mais: o **Conselho Nacional de Justiça** também dá as caras e **regulamenta esses concursos** por meio do Provimento n. 81/2009. Contudo, felizmente, este último não é assunto de editais que não se referem à outorga de delegações.

Não basta ser aprovado no concurso público, como você bem sabe. Essa é a apenas uma das etapas. É necessário, todavia, que **todos os requisitos para ser investido sejam preenchidos**. A atividade notarial e de



registro também tem suas exigências. Boa parte delas você já conhece porque se repetem nos concursos em geral. Veremos a seguir cada uma delas.

Vamos aos requisitos para ser analista judiciário do TJMG, por exemplo, para investidura no cargo:



4.1 - O candidato aprovado no concurso **será investido** no cargo/especialidade se atender aos seguintes requisitos na data da posse:

- a) ter obtido classificação no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
- c) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- f) achar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- g) ser moralmente idôneo e não registrar antecedentes criminais;
- h) ter boa saúde física e mental para o exercício das funções do cargo/especialidade para o qual se inscreveu;
- i) possuir a escolaridade/qualificação/experiência exigida(s) para o cargo/especialidade pretendido, de acordo com o disposto no item 3 deste Edital;
- j) apresentar a documentação exigida neste Edital para a posse.

4.2 - O candidato que, na data da posse, não reunir ou não comprovar os requisitos elencados no subitem 4.1 perderá o direito à investidura no cargo/especialidade.

Por que coloquei isso? Para que você veja que alguns requisitos são os mesmos, já que estamos falando de concurso público.

Para se habilitar a uma outorga de delegação de serviço extrajudicial, além dos requisitos acima, a pessoa física deve:

Esquemmatizando os **requisitos específicos**:





Perceba que eu marquei um item em vermelho. Por quê? Porque é a **exceção da exceção**. O diploma de bacharel em direito pode não ser obrigatório SE a pessoa, **na data da primeira publicação do edital**, tiver como comprovar **10 anos de experiência na função**, como **escrevente de cartório**, por exemplo.

É **exceção** prevista em lei:

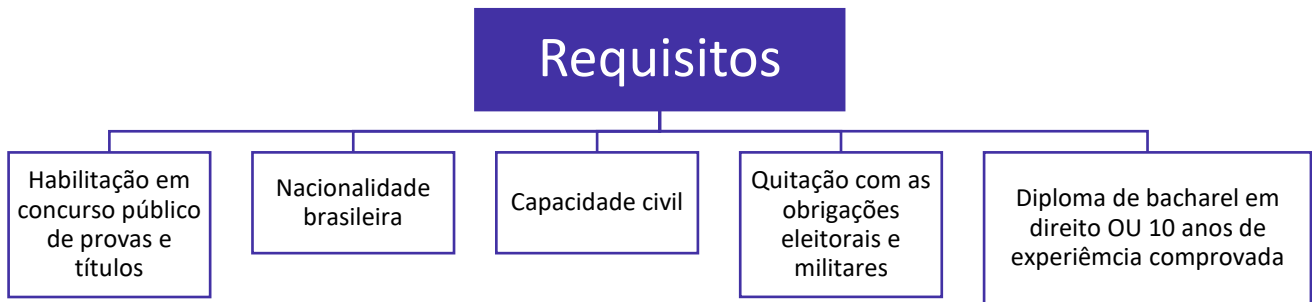
Art. 15.

(...)

§ 2º ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

Esquemmatizando ...





9.1. De que tipos são os concursos?

Há duas formas: **o concurso de provimento**, para quem **nunca** atuou como **oficial** ou nunca atuou em determinada UF e **os de remoção**, que são para quem já tem **dois anos de exercício** na UF como titular de serventia concursado. Pode haver remoção de estado para outro estado? - Não!

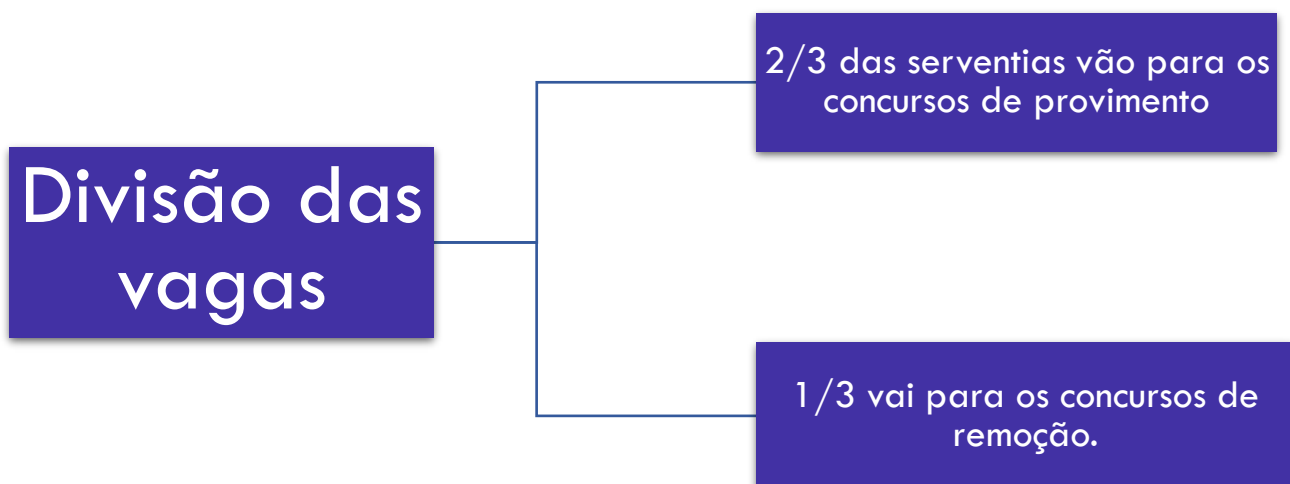
Como as vagas são divididas?

De que forma isso ocorre?

Art. 16. As vagas serão preenchidas **alternadamente, duas terças partes** por concurso público de **provas e títulos** e **uma terça parte** por meio de **remoção**, mediante **concurso de títulos**, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga, **sem abertura de concurso de provimento inicial ou de remoção, por mais de seis meses.**

Parágrafo único. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a **data de vacância da titularidade** ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

Artigo confuso, não? Relaxe, lembre-se do **quórum de 1/3 e 2/3** e de que a **serventia** não fique **vaga por mais de seis meses.**





Perceba que ele menciona **concurso de remoção apenas por títulos**, mas isso **não é verdade!** É tudo por **provas e títulos**. Está no art. 236 da Constituição da República e a jurisprudência do STF é pacífica em relação a isso.

O examinador que perguntar isso vai anular a questão! Em vídeo explico melhor.

Mais um ponto! No art. 18 temos um conteúdo vazio: “Art. 18. A legislação estadual disporá sobre **as normas e os critérios para o concurso de remoção.**”

É tudo regulamentado pelo CNJ.

Prosseguindo no critério remoção, como dito, somente serão admitidos **titulares** que exerçam a atividade **por mais de dois anos**.

E, ainda, garantindo a preservação de direito adquirido (embora num concurso para cartório isso dê “pano pra manga”):

Parágrafo único. Aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, ficam preservadas todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.489, de 2017)

No mais, o óbvio: os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa **ordem de classificação** no concurso.

9.2. Quem realiza os concursos?

Se os serviços notariais e de registro compreendem a atividade **extrajudicial**, como vimos em tópico anterior, a primeira resposta intuitiva que temos é a de que **quem organiza é o Poder Judiciário**, correto? Corretíssimo! É isso mesmo. Os concursos para **outorga de delegações** são realizados pelo **Poder Judiciário**, nos moldes que você já conhece.

Quem integra a banca? Em todas as fases, há participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, além do Desembargador Presidente da banca.

Concurso é aberto como? Com publicação de edital, que indique critérios de desempate.

A título de curiosidade, saiba que há as seguintes fases:



1ª Fase	• Prova objetiva
2ª Fase	• Prova discursiva e prática, que compreende questões dissertativas e a redação de peças envolvendo casos práticos sobre a atuação de notários e registradores.
3ª Fase	• Com a inscrição definitiva, teremos então a realização da prova oral, com caráter eliminatório
4ª Fase	• Prova de títulos, para a qual deverão ser apresentados os títulos aceitos.

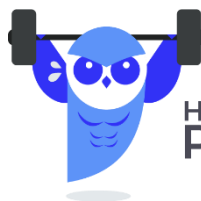
CURIOSIDADE



Isto aqui você não precisa decorar e não vai cair na sua prova, mas como nosso intuito é fazer com que você entenda como as coisas acontecem, os concursos de cartório têm uma particularidade: ser aprovado em todas as fases **não significa** que você tomará posse como titular de serventia. Isso porque há um determinado número de serventias vagas, e, em geral, elas são escolhidas pelos aprovados em ordem de remuneração auferida. As mais rentáveis são escolhidas primeiro.

E se as serventias "acabarem"? Esse pessoal fica sem ser nomeado e precisa prestar concurso novamente. Contudo, se durante a validade daquele concurso que ela prestou uma das serventias daquela lista vagar, pode ser convocada? Não. Abraço. Tem que prestar outro. Cada concurso conta com uma lista de vacâncias e as que forem vagando durante o concurso ou após sua homologação entram na lista para o próximo.

Isso não seria, problema, já que, em tese, **os concursos devem ser realizados cada seis meses**. Contudo, a realidade é mais cruel.



HORA DE
PRATICAR!

2019 - Vunesp De acordo com a Lei nº 8.935/1994, sobre os concursos de provas e títulos para outorga de delegações, é correto afirmar que

- serão realizados pelo Poder Judiciário e deverão contar com a participação, em todas as fases, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, de um notário e de um registrador.
- será aberto com a publicação do edital, dele constando os critérios de desempate,
- para o concurso de remoção serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 1 (um) ano.



d) para concurso de provimento, serão admitidos escreventes ou prepostos não bacharéis em Direito que trabalhem na atividade notarial e de regravato por mais de 5 (cinco) anos.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque menciona a Procuradoria Geral do Estado. Por ser um concurso realizado pelo Poder Judiciário, faz mais sentido que participe a OAB além dos citados, não? A Procuradoria tem relação com o Poder Executivo. Veja a lei! " Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador."

A **alternativa B** está correta e está em perfeita consonância com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei de Notários e Registradores: "§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate."

A **alternativa C** está incorreta porque o mínimo para concorrer à remoção é o exercício da atividade naquela UF por pelo menos dois anos. Veja o texto do art. 17: "Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos."

A **alternativa D** está incorreta porque a exceção ao diploma exige 10 (dez) anos de prática, e não 5 (cinco). Veja o que encontramos no art. 15: "§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro."

10 – Considerações Finais

Chegamos ao final da aula inaugural! Vimos bastante coisa. Daqueles 38 artigos que devemos dominar para a prova do TJMG, 18 foram vistos. Sim, mais da metade do que nos interessa na Lei n. 8.935/1994.

Acredito que a aula tenha ajudado a situar você no mundo do Direito Notarial e Registral, para que você possa responder as questões da prova sem medo. Continuaremos a tratar de assuntos importantes para a prova no nosso próximo encontro.

A pretensão desta aula é a de situar vocês no mundo dos Direitos Humanos, a fim de que não tenham dificuldades em assimilar os conteúdos relevantes que virão na sequência. Teremos poucos artigos, mas o conteúdo deles é maior.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no fórum no Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Instagram*.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Juliana Chevônica.

E-mail: chevonica@gmail.com

Instagram: [@juliana.chevonica](https://www.instagram.com/juliana.chevonica)



QUESTÕES COMENTADAS



1. (IESES 2021) No que se refere ao ingresso na atividade notarial e de registro, segundo dispõe a legislação específica, ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de:

- A) 3 (três) anos.
- B) 5 (cinco) anos.
- C) 1 (um) ano.
- D) 2 (dois) anos

Comentários:

Esta é uma questão no estilo matar ou morrer e não há margem para chute. Aqui, infelizmente, reina a decoreba. Conforme dispõe o art. 17 da Lei n. 8.945/1994: "Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos."

Diante disso, a resposta correta é a **alternativa D**.

2. (2019 - Vunesp) De acordo com a Lei nº 8.935/1994, sobre os concursos de provas e títulos para outorga de delegações, é correto afirmar que

- a) serão realizados pelo Poder Judiciário e deverão contar com a participação, em todas as fases, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, de um notário e de um registrador.
- b) será aberto com a publicação do edital, dele constando os critérios de desempate,
- c) para o concurso de remoção serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 1 (um) ano.
- d) para concurso de provimento, serão admitidos escreventes ou prepostos não bacharéis em Direito que trabalhem na atividade notarial e de registro por mais de 5 (cinco) anos.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque menciona a Procuradoria Geral do Estado. Por ser um concurso realizado pelo Poder Judiciário, faz mais sentido que participe a OAB além dos citados, não? A Procuradoria



tem relação com o Poder Executivo. Veja a lei! " Art. 15. Os concursos serão realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, em todas as suas fases, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador."

A **alternativa B** está correta e está em perfeita consonância com o disposto no § 1º do art. 15 da Lei de Notários e Registradores: "§ 1º O concurso será aberto com a publicação de edital, dele constando os critérios de desempate."

A **alternativa C** está incorreta porque o mínimo para concorrer à remoção é o exercício da atividade naquela UF por pelo menos dois anos. Veja o texto do art. 17: "Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos."

A **alternativa D** está incorreta porque a exceção ao diploma exige 10 (dez) anos de prática, e não 5 (cinco). Veja o que encontramos no art. 15: "§ 2º Ao concurso público poderão concorrer candidatos não bacharéis em direito que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro."

3. (2021 - IESES) Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- a) Autenticar fatos.
- b) Formalizar juridicamente a vontade das partes.
- c) Intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo.
- d) Lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados.

Comentários:

A **letra A** está incorreta. A autenticação de fatos está entre as competências genéricas, aquelas que todo agente que recebe delegação para prestação dos serviços notariais e de registro pode praticar. É o que vemos no inciso III do art. 6º da Lei n. 8.935/1994: "Art. 6º Aos notários compete: (...) III - autenticar fatos."

A **letra B** está incorreta. Mais uma vez caímos nas competências genéricas, não exclusivas dos tabeliães de notas. Voltamos ao art. 6º supramencionado, mas desta vez nos interessa o inciso I: "Art. 6º Aos notários compete: (...) I - formalizar juridicamente a vontade das partes;"

A **letra C** está incorreta. De novo o art. 6º, mas agora em seu inciso II: "Art. 6º Aos notários compete: (...) II - intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;"

A **letra D** está correta. Agora sim estamos falando no art. 7º, o que diz respeito às competências exclusivas dos tabeliães de notas. É por isso que disse a você pra decorar um deles e seguir a vida com o outro. Estamos falando aqui, portanto, de tabeliães de notas, tal como disposto no inciso II: "Art. 7º. Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: (...) II - lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados".



4. (2021 - IESES) A Lei nº 8.935/94, conhecida como Lei dos Cartórios, estabelece em seu Art. 1º que os “Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.” Sobre os titulares destes serviços e suas atribuições, é correto afirmar que:

- a) Notário ou tabelião possuem atribuições legais diferentes dos oficiais de registro ou registradores.
- b) Todo notário é oficial de registro de imóveis, assim como todo tabelião de notas é oficial de registro.
- c) Serviços Notarias e de registro são sinônimos, ou seja, possuem as mesmas atribuições e sempre são exercidos pelo mesmo delegado.
- d) Serviços Notarias e de registro não são sinônimos, ou seja, possuem atribuições diferentes, e sempre são exercidos pelo mesmo delegado.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. As atribuições de ambos são diferentes, como vimos. Aliás, se tivessem nomes diferentes, faria sentido diferenciá-los e colocar todo aquele rol do art. 5º da Lei n. 8.935/1994?

A **alternativa B** está incorreta. Não, não e não. Veja a salada que o examinador fez! Você já deve saber que questões com TODO/TUDO/SEMPRE/NUNCA exigem maior atenção. Nessa, então, um candidato desatento poderia errar. Em regra, as competências não devem ser cumuladas, mas a depender da necessidade do serviço, podem ser. Seria mais ou menos a aplicação do meme "não pode dançar agarrado, mas se quiser pode". E funções que não costumam ser cumuladas são justamente a de tabelião de notas e a de registrador de imóveis porque a mesma pessoa lavraria uma escritura pública e ela própria a registraria. Esquisito, não? Além disso, veja a mistura completa. Notário é uma coisa (competência genérica), oficial de registro de imóveis é outra coisa; tabelião de notas é uma espécie de notário e oficial de registro se divide em outras quatro especialidades.

A **alternativa C** está incorreta. Os serviços são diferentes, e, em regra, é preferível que sejam exercidos por delegatários diferentes.

A **alternativa D** está incorreta. Se dividirmos a alternativa em duas partes, temos que uma parte está corretíssima, mas a outra... Como vimos, sim, "Serviços Notarias e de registro não são sinônimos, ou seja, possuem atribuições diferentes", mas não são exercidas pelo mesmo delegatário.

5. (2018 - IESES) Conforme dispõe a Lei 8.935/94 (Lei dos cartórios), em seu artigo 1º, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir, EXCETO:

- a) Segurança e eficácia dos atos jurídicos.
- b) Publicidade.
- c) Autenticidade.



d) Impessoalidade.

Comentários:

As **alternativas A, B e C estão corretas**, na literalidade do art. 1º: “Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.

A **alternativa D** está incorreta. No PASSE, não temos nada de impessoalidade. Isso não quer dizer, porém, que a atuação do notário e do registrador é pessoal e parcial, ok? Só que quando falamos em **características da atividade dispostas na Lei n. 8.935/1994**, é no PASSE que você tem de pensar.

6. 2019 – NC-UFPR Em relação à fé pública, assinale a alternativa correta:

a) A fé pública é reconhecida pela lei aos atos praticados pelos notários, mas não àqueles praticados pelos oficiais de registro.

b) Os atos de autenticação de fatos e negócios jurídicos praticados por notários e registradores, embora gozem de presunção de veracidade por conta da fé pública conferida pela lei aos agentes delegados, podem ter essa presunção afastada pelo Poder Judiciário.

c) No ordenamento jurídico brasileiro, os atos praticados por notários e registradores gozam de presunção absoluta (*iuris et de iure*) de veracidade, a qual não pode ser infirmada por outros agentes públicos.

d) A fé pública é reconhecida pela lei aos atos praticados pelos oficiais de registro, mas não àqueles praticados pelos notários.

e) No Brasil, a fé pública é um atributo conferido apenas aos atos praticados por notários e registradores, não sendo conferido a outras espécies de agentes públicos.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 3º da LNR, “Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”. Essa não tem nada a ver. Não há distinção nesse caso.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A fé pública conferida aos notários e registradores goza de presunção relativa de veracidade, ou seja, admitem prova em contrário e podem ter a presunção afastada pelo Poder Judiciário. Exatamente o que vimos em aula! Não se trata de presunção absoluta (*iuris et de iure*), mas relativa (*iuris tantum*), que admite prova em contrário.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como dito acima, a presunção é relativa. Aproveito para lembrar que alguns examinadores gostam de usar verbos diferentes para tentar confundir você. Infirmar sempre me trouxe a ideia de “afirmar com convicção” (ignorância minha? Sim!), mas na verdade significa “retirar a força, enfraquecer, tornar nulo ou inválido”.



A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 3º da LNR, “Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”. De novo, na mesma questão, a mesma alternativa. Vai entender...

A **alternativa E** está incorreta. A fé pública não é exclusividade de notários e registradores, mas alcança outros agentes, como juízes, chefes de secretaria, escrivães, entre outros. Um oficial de justiça, por exemplo, quando cumpre um mandado, também certifica a diligência dotado de fé pública.

7. Inédita - Julgue as afirmações a seguir e assinale a correta:

- a) Os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, o que implica dizer que devem ficar abertos durante todo o horário comercial, num total de 44 horas semanais.
- b) Algumas serventias devem atuar em regime de plantão, dada a sua essencialidade. É o caso do Registro de Imóveis.
- c) Os registros devem ser guardados permanentemente, em local que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.
- d) As serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais operam das 8 às 17 horas, sem interrupção, dada a sua essencialidade e obrigatoriedade.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta porque apesar de os serviços deverem ser prestados de modo eficiente e adequado, o atendimento deve ser de no mínimo seis horas, e não há previsão legal de 44 horas semanais na Lei n. 8.935/1994. Veja o *caput* e o § 2º de referida lei: "*Art. 4º Os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos. (...) § 2º O atendimento ao público será, no mínimo, de seis horas diárias.*"

A **alternativa B** está incorreta. Quem atua em regime de plantão é o RCPN - Registro Civil de Pessoas Naturais, que é quem lavra registros de nascimento e óbito, por exemplo. De qualquer forma, você já viu urgência para registrar uma compra e venda que requeira urgência? Coisa boa não parece, não é?

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os registros devem ser guardados permanentemente, já que estamos falando de documentos que não têm prazo de validade (Um casamento tem? pode até acabar em divórcio, mas a biografia da pessoa deve ser mantida!). Além disso, o lugar deve ser seguro para que o arquivamento se dê de forma correta. Em que pese a adoção cada vez maior de atos eletrônicos, os livros físicos, em regra, continuam obrigatórios.

A **alternativa D** está incorreta. O RCPN - registro civil das pessoas naturais - deve atuar por pelo menos seis horas e depois disso em regime de plantão, dada sua essencialidade e obrigatoriedade. Quem fixa o horário de funcionamento não é a Lei n. 8.935/1994, mas o Juiz local, em geral.

8. (2021 - Instituto Consulplan) Bao Kong, advogado, com mestrado em Direito Público, pretende candidatar-se ao processo de escolha para integrar o serviço notarial. Ao estudar o tema, verifica que



a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece diversos parâmetros para o regime jurídico dessa atividade, dentre os quais pode ser indicado que a atividade notarial:

- A) É exercida por cargo público.
- B) É fiscalizada pelo Poder Judiciário.
- C) Decorre do procedimento licitatório.
- D) Pode ser exercida por pessoa jurídica.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Quem recebe a outorga de delegação não detém um cargo público, mas é um agente em cooperação ou um delegatário/delegado.

A **alternativa B** está correta. A atividade notarial e de registro é fiscalizada pelo Poder Judiciário, tal como mencionado na Constituição da República (Art. 236, § 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.) e art. 37 da Lei n. 8.935/1994. Apesar de a alternativa fugir do tema da aula, era possível resolvê-la por eliminação.

A **alternativa C** está incorreta. Depende de concurso público.

A **alternativa D** está incorreta. A delegação tem como característica ser outorgada a uma pessoa física.

9. (2021 - Instituto Consulplan) Takashi IB é advogado e procura saber das funções públicas onde possa exercer os seus conhecimentos jurídicos. Com larga experiência nas áreas do Direito Civil e Processual, opta por realizar concurso para serviços notariais e de registro. Após obter aprovação, é indicado para atuar no município VB. Após os 5 (cinco) anos de atividade notarial verifica que o serviço notarial do município XB vagou, gerando seu interesse em mudar de local de exercício. Nos termos da Constituição Federal, vagando uma serventia, o concurso de provimento ou remoção deverá ocorrer até:

- A) 6 (seis) meses.
- B) 7 (sete) meses.
- C) 8 (oito) meses.
- D) 9 (nove) meses.

Comentários:



Mais uma vez uma questão tudo ou nada. Nesse caso, a resposta correta é uma só: seis meses. A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

10. (2019 - Vunesp) De acordo com a Lei nº 8.935/1994 a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende, entre outros, dos seguintes requisitos

A) I - habilitação em concurso público de provas e títulos;

II- capacidade civil;

III - comprovação de serviços prestados à Justiça Eleitoral em 3 (três) eleições

B) I - habilitação em concurso público de provas e títulos;

II - doutorado ou mestrado reconhecidos ou revalidados em Direito;

III - nacionalidade brasileira.

C) I - habilitação em concurso público de provas e títulos.

II - especialização em Direito com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

III - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão

D) I - habilitação em concurso público do provas e tituios;

II - nacionalidade brasileira;

III - capacidade civil

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. O problema está no item III. Esse é um título que pode ser usado, não um requisito.

A **alternativa B** está incorreta. O item II, relativo a doutorado, também é um título, que pode ser usado para melhorar a classificação do candidato, mas não o ter não impede nomeação e posse.

A **alternativa C** está incorreta. O item II, da especialização, obedece ao mesmo critério indicado acima. .

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a Lei n. 8.935/1994: "Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos: I - habilitação em concurso público de provas e títulos; II - nacionalidade brasileira; III - capacidade civil; IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares; V - diploma de bacharel em direito; VI - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão."



11.(2019 - Vunesp) De acordo com a Lei nº 8.935/1994, assinale a alternativa na qual consta, dentre outros, os titulares de serviços notariais e de registro.

- A) Tabelião de notas; tabelião e oficiais de registro de contratos marítimos; oficiais de registro de Imóveis.
- B) Oficial de registro civil das pessoas naturais e de interdição e tutelas; oficial da Junta Comercial; tabelião de notas.
- C) Tabelião de notas, oficial de registro de títulos e documentos; tradutor público juramentado.
- D) Tabelião de protesto; leiloeiro público; oficial de registro de Imóveis.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Estão listados profissionais indicados na Lei n. 8.935/1994: Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os: I - tabeliões de notas; II - tabeliões e oficiais de registro de contratos marítimos; III - tabeliões de protesto de títulos; IV - oficiais de registro de imóveis; V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas; VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas; VII - oficiais de registro de distribuição. Qualquer outra indicação fora desse rol está errada.

A **alternativa B** está incorreta. Oficial da Junta Comercial não é titular de serviços notariais e de registro.

A **alternativa C** está incorreta. Tradutor público juramentado não é titular de serviços notariais e de registro.

A **alternativa D** está incorreta. Leiloeiro público não é titular de serviços notariais e de registro.

12.(2019 - Vunesp) Assinale a alternativa na qual constam apenas competências dos tabeliões de notas.

- A) I - Reconhecer firmas.
II - Autenticar cópias.
III - Registrar as interdições.
- B) I - Lavrar escrituras e procurações públicas.
II - Reconhecer firmas.
III - Lavrar atas notariais,
- C) I - Inscrever os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos
II - Lavrar atas notariais.
III - Formalizar juridicamente a vontade das partes



D) I - Lavrar atas notariais,

II - Registrar as emancipações.

III - Averbar as opções de nacionalidade.

Comentários:

Mais uma questão que demonstra a importância de eleger um artigo para decorar. Se decorar o 6º, vai saber as competências dos notários e eliminará os itens que não fazem parte do rol. Ao eleger o 7º, terá a competência do tabelião de notas, que é o que a questão quer de você.

A **alternativa A** está incorreta. Reconhecer firmas é sim de competência exclusiva dos tabeliães de notas, assim como autenticar cópias. Porém, registrar interdições é de competência do registrador civil pessoas naturais, interdições e tutelas.

A **alternativa B** está correta. As três situações são de competência do tabelião de notas, conforme dispõe o art. 7º da Lei n. 8.935/1994: Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade: I - **lavar escrituras** e procurações, públicas; II - lavar testamentos públicos e aprovar os cerrados; III - **lavar atas notariais**; IV - **reconhecer firmas**; V - autenticar cópias.

A **alternativa C** está incorreta. Inscrever os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos é de competência do registrador civil de pessoas jurídicas; lavar atas notariais é de competência do tabelião de notas e formalizar juridicamente a vontade das partes é de competência dos notários, quando falamos das competências genéricas.

A **alternativa D** está incorreta. Quem lava atas notariais é o tabelião de notas; o registro de emancipações compete ao registrador civil de pessoas naturais, interdições e tutelas; averbação de opções de nacionalidade é de competência do registrador civil pessoas naturais, interdições e tutelas também.

13.(2019 FCC) Segundo a normativa vigente, sobre os serviços notariais e de registro, é correto afirmar que

A) cabe ao notário formalizar juridicamente a vontade das partes.

B) o tabelião de notas poderá praticar atos de seu ofício em todo o território estadual.

C) cabe ao notário lavar atas notariais.

D) cabe ao tabelião efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência.

E) a definição do tabelião de notas competente está condicionada ao domicílio das partes ou ao lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Comentários:



A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É o que dispõe o art. 6º, inciso I, da Lei n. 8.935/1994: "Art. 6º Aos notários compete: I - formalizar juridicamente a vontade das partes;".

A **alternativa B** está incorreta. "Art. 9º O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício **fora do Município** para o qual recebeu delegação."

A **alternativa C** está incorreta. Essa competência é do tabelião de notas, conforme inciso III do art. 7º da Lei n. 8.935/1994.

A **alternativa D** está incorreta. "Art. 8º É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio." Lembre: eu posso ir até ele, dentro do meu Estado, em qualquer Município. Ele é que não pode vir até mim. Isso de acordo com a Lei n. 8.935/1994. Existem exceções, mas elas não integram o conteúdo do seu edital.

14. (2019 - Cebraspe) De acordo com a Lei n.º 8.935/1994, é ato de competência exclusiva do tabelião de notas

- A) lavrar atas notariais.
- B) formalizar juridicamente a vontade das partes.
- C) averbar o cancelamento de protesto.
- D) registrar nascimentos.
- E) autenticar livros empresariais.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Assim está previsto no inciso III do art. 7º da Lei n. 8.935/1994.

A **alternativa B** está incorreta. Tal competência é dos notários, mas não exclusiva dos tabeliões de notas.

A **alternativa C** está incorreta. Essa atribuição é do tabelião de protesto de títulos.

A **alternativa D** está incorreta. Registrar nascimentos compete ao registrador civil de pessoas naturais, interdições e tutelas.

A **alternativa E** está incorreta. Autenticar livros empresariais é de competência do registrador civil de pessoas jurídicas.

15. (2019 - Cebraspe) De acordo com a jurisprudência do STF, a delegação para o exercício da atividade notarial e registral depende de prévia



- A) habilitação.
- B) concessão.
- C) permissão.
- D) autorização.
- E) licitação.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Conforme dispõe o art. 14: " Art. 14. A delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende dos seguintes requisitos: I - habilitação em concurso público de provas e títulos;". Isso automaticamente exclui as demais alternativas

16. (2019 - NC-UFPR) Rodrigo foi aprovado em concurso público para o exercício das funções de tabelião no ano de 2004, assumindo no dia 10.12.2004 a titularidade de cartório situado no interior do Estado. Vinícius era substituto num cartório situado na capital desde 1978 e, com o falecimento do tabelião em 1989, foi efetivado no cargo de titular. Em 2013, ao receber a notícia de que Vinícius iria se aposentar do cargo de titular do cartório da capital, Rodrigo propôs realizar uma permuta, para que Vinícius se aposentasse no cartório do interior e ele, Rodrigo, assumisse a titularidade do cartório na capital. Vinícius aceitou a proposta e a permuta foi realizada no dia 13.12.2013. A respeito dessa situação, assinale a alternativa correta.

- A) Caso Vinícius, assim como Rodrigo, tivesse sido nomeado para o cargo de titular do cartório da capital após aprovação em concurso público, a permuta realizada posteriormente entre eles seria válida.
- B) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, embora a permuta realizada entre Vinícius e Rodrigo seja contrária ao ordenamento jurídico, a partir 13.12.2018 ela não poderá ser anulada.
- C) A efetivação de Vinícius no cargo de titular do cartório da capital é válida perante o ordenamento jurídico brasileiro, considerando que ele exercia as funções de substituto antes do advento da Constituição de 1988.
- D) Embora a efetivação de Vinícius no cargo de titular do cartório da capital seja inválida, a permuta realizada com Rodrigo é válida.
- E) No âmbito das atividades notariais e de registro, tanto o ato de ingresso quanto o ato de remoção dependem de prévia aprovação em concurso público, razão pela qual a permuta realizada entre Vinícius e Rodrigo é inválida.

Comentários:

A história é longa, mas a pergunta é uma só: pode haver remoção sem aprovação prévia em concurso público? NÃO! Veja o parágrafo 3º do art. 236 da Constituição da República: " § 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer



serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses." Diante disso, a única **alternativa correta** possível é a **letra E**.

17.(2018 - Quadrix) No que se refere aos conceitos e às características das operações com cartórios, julgue o item seguinte. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

() Certo

() Errado

Comentários:

A afirmação está correta. Esse trecho, inclusive, encontra-se no *caput* do art. 236 da Constituição: "Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público."

18.(2018 - Consulplan) Considere o texto acerca da bibliografia de Leonardo da Vinci para responder à questão.

“Leonardo da Vinci teve a boa sorte de nascer fora do casamento. Caso contrário, provavelmente teria se tornado tabelião, assim como todo primogênito legítimo de sua família havia pelo menos cinco gerações.

As raízes de sua família remontam ao começo do século XIV, quando seu tataravô Michele atuava como tabelião no vilarejo de Vinci, nas colinas da Toscana, cerca de trinta quilômetros a oeste de Florença. Com o crescimento da economia mercantil italiana, os tabeliões cumpriam um importante papel ao legitimar acordos comerciais, vendas de terras, testamentos e elaborar outros documentos jurídicos em latim, frequentemente enfeitando o texto com referências históricas e floreios literários.

(...)

Embora algumas guildas aceitassem os filhos ilegítimos de seus integrantes, esse não era o caso da ‘Arte dei Giudici e Notai’, a venerável guilda de juízes e tabeliões fundada em 1197, que o pai de Leonardo integrava. ‘O tabelião cumpria os papéis de testemunha certificada e escrivão, escreveu Thomas Kuehn em ‘Illegitimacy in Renaissance Florence’. ‘Sua confiabilidade devia estar acima de qualquer suspeita. Ele tinha de ser alguém totalmente em sintonia com as regras da sociedade’.

(...)

Uma semana depois, Piero da Vinci (pai de Leonardo da Vinci) abandonou Caterina e o filho pequeno e voltou para Florença, onde, já na segunda-feira, retornou ao escritório a fim de atestar a autenticidade de documentos para os clientes.”

(Fonte: ISAACSON, Walter. Leonardo da Vinci. Ed. Intrínseca, 2017.)



Coteje a Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) com os trechos transcritos da obra citada e assinale a alternativa que contém algum princípio, norma, função ou competência do tabelião brasileiro consagrado na Lei e NÃO mencionado nos trechos da obra.

A) Compete ao tabelião de notas autenticar cópias.

B) Compete ao tabelião de notas autenticar fatos e lavrar atas notariais.

C) Compete ao tabelião de notas lavrar escrituras públicas e testamentos públicos.

D) É dever do tabelião de notas proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais quanto na vida privada.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O enunciado quer uma alternativa que aponte atividade que não está relatada no texto. Não há menção a autenticação de cópias.

A **alternativa B** está incorreta. No trecho "O tabelião cumpria os papéis de testemunha certificada e escrivão, escreveu Thomas Kuehn em 'Illegitimacy in Renaissance (...)' Autenticar fatos e lavrar atas notariais estão descritos nesse trecho.

A **alternativa C** está incorreta. Menção a escritura públicas: "tabeliães cumpriam um importante papel ao legitimar acordos comerciais, vendas de terras... ". A testamentos públicos: "testamentos e elaborar outros documentos jurídicos em latim..."

A **alternativa D** está incorreta. Há menção ao item indicado. Veja: "Ele tinha de ser alguém totalmente em sintonia com as regras da sociedade".

Difícil essa, hein?



LISTA DE QUESTÕES

1. (IESES 2021) No que se refere ao ingresso na atividade notarial e de registro, segundo dispõe a legislação específica, ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de:

- A) 3 (três) anos.
- B) 5 (cinco) anos.
- C) 1 (um) ano.
- D) 2 (dois) anos

2. (2019 - Vunesp) De acordo com a Lei nº 8.935/1994, sobre os concursos de provas e títulos para outorga de delegações, é correto afirmar que

- a) serão realizados pelo Poder Judiciário e deverão contar com a participação, em todas as fases, do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado, de um notário e de um registrador.
- b) será aberto com a publicação do edital, dele constando os critérios de desempate,
- c) para o concurso de remoção serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 1 (um) ano.
- d) para concurso de provimento, serão admitidos escreventes ou prepostos não bacharéis em Direito que trabalhem na atividade notarial e de registro por mais de 5 (cinco) anos.

3. (2021 - IESES) Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

- a) Autenticar fatos.
- b) Formalizar juridicamente a vontade das partes.
- c) Intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo.
- d) Lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados.

4. (2021 - IESES) A Lei nº 8.935/94, conhecida como Lei dos Cartórios, estabelece em seu Art. 1º que os "Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos." Sobre os titulares destes serviços e suas atribuições, é correto afirmar que:



- a) Notário ou tabelião possuem atribuições legais diferentes dos oficiais de registro ou registradores.
- b) Todo notário é oficial de registro de imóveis, assim como todo tabelião de notas é oficial de registro.
- c) Serviços Notariais e de registro são sinônimos, ou seja, possuem as mesmas atribuições e sempre são exercidos pelo mesmo delegado.
- d) Serviços Notariais e de registro não são sinônimos, ou seja, possuem atribuições diferentes, e sempre são exercidos pelo mesmo delegado.

5. (2018 - IESES) Conforme dispõe a Lei 8.935/94 (Lei dos cartórios), em seu artigo 1º, os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir, EXCETO:

- a) Segurança e eficácia dos atos jurídicos.
- b) Publicidade.
- c) Autenticidade.
- d) Impessoalidade.

6. 2019 – NC-UFPR Em relação à fé pública, assinale a alternativa correta:

- a) A fé pública é reconhecida pela lei aos atos praticados pelos notários, mas não àqueles praticados pelos oficiais de registro.
- b) Os atos de autenticação de fatos e negócios jurídicos praticados por notários e registradores, embora gozem de presunção de veracidade por conta da fé pública conferida pela lei aos agentes delegados, podem ter essa presunção afastada pelo Poder Judiciário.
- c) No ordenamento jurídico brasileiro, os atos praticados por notários e registradores gozam de presunção absoluta (*iuris et de iure*) de veracidade, a qual não pode ser infirmada por outros agentes públicos.
- d) A fé pública é reconhecida pela lei aos atos praticados pelos oficiais de registro, mas não àqueles praticados pelos notários.
- e) No Brasil, a fé pública é um atributo conferido apenas aos atos praticados por notários e registradores, não sendo conferido a outras espécies de agentes públicos.

7. Inédita - Julgue as afirmações a seguir e assinale a correta:

- a) Os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, o que implica dizer que devem ficar abertos durante todo o horário comercial, num total de 44 horas semanais.



b) Algumas serventias devem atuar em regime de plantão, dada a sua essencialidade. É o caso do Registro de Imóveis.

c) Os registros devem ser guardados permanentemente, em local que ofereça que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos.

d) As serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais operam das 8 às 17 horas, sem interrupção, dada a sua essencialidade e obrigatoriedade.

8. (2021 - Instituto Consulplan) Bao Kong, advogado, com mestrado em Direito Público, pretende candidatar-se ao processo de escolha para integrar o serviço notarial. Ao estudar o tema, verifica que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece diversos parâmetros para o regime jurídico dessa atividade, dentre os quais pode ser indicado que a atividade notarial:

- A) É exercida por cargo público.
- B) É fiscalizada pelo Poder Judiciário.
- C) Decorre do procedimento licitatório.
- D) Pode ser exercida por pessoa jurídica.

9. (2021 - Instituto Consulplan) Takashi IB é advogado e procura saber das funções públicas onde possa exercer os seus conhecimentos jurídicos. Com larga experiência nas áreas do Direito Civil e Processual, opta por realizar concurso para serviços notariais e de registro. Após obter aprovação, é indicado para atuar no município VB. Após os 5 (cinco) anos de atividade notarial verifica que o serviço notarial do município XB vagou, gerando seu interesse em mudar de local de exercício. Nos termos da Constituição Federal, vagando uma serventia, o concurso de provimento ou remoção deverá ocorrer até:

- A) 6 (seis) meses.
- B) 7 (sete) meses.
- C) 8 (oito) meses.
- D) 9 (nove) meses.

10. (2019 - Vunesp) De acordo com a Lei nº 8.935/1994 a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro depende, entre outros, dos seguintes requisitos

- A) I - habilitação em concurso público de provas e títulos;
- II- capacidade civil;



III - comprovação de serviços prestados à Justiça Eleitoral em 3 (três) eleições

B) I - habilitação em concurso público de provas e títulos;

II - doutorado ou mestrado reconhecidos ou revalidados em Direito;

III - nacionalidade brasileira.

C) I - habilitação em concurso público de provas e títulos.

II - especialização em Direito com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula;

III - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão

D) I - habilitação em concurso público de provas e títulos;

II - nacionalidade brasileira;

III - capacidade civil

11. (2019 - Vunesp) De acordo com a Lei nº 8.935/1994, assinale a alternativa na qual consta, dentre outros, os titulares de serviços notariais e de registro.

A) Tabelião de notas; tabelião e oficiais de registro de contratos marítimos; oficiais de registro de Imóveis.

B) Oficial de registro civil das pessoas naturais e de interdição e tutelas; oficial da Junta Comercial; tabelião de notas.

C) Tabelião de notas, oficial de registro de títulos e documentos; tradutor público juramentado.

D) Tabelião de protesto; leiloeiro público; oficial de registro de Imóveis.

12. (2019 - Vunesp) Assinale a alternativa na qual constam apenas competências dos tabeliões de notas.

A) I - Reconhecer firmas.

II - Autenticar cópias.

III - Registrar as interdições.

B) I - Lavrar escrituras e procurações públicas.

II - Reconhecer firmas.

III - Lavrar atas notariais,

C) I - Inscrever os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos



II - Lavrar atas notariais.

III - Formalizar juridicamente a vontade das partes

D) I - Lavrar atas notariais,

II - Registrar as emancipações.

III - Averbar as opções de nacionalidade.

13. (2019 FCC) Segundo a normativa vigente, sobre os serviços notariais e de registro, é correto afirmar que

A) cabe ao notário formalizar juridicamente a vontade das partes.

B) o tabelião de notas poderá praticar atos de seu ofício em todo o território estadual.

C) cabe ao notário lavrar atas notariais.

D) cabe ao tabelião efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência.

E) a definição do tabelião de notas competente está condicionada ao domicílio das partes ou ao lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

14. (2019 - Cebraspe) De acordo com a Lei n.º 8.935/1994, é ato de competência exclusiva do tabelião de notas

A) lavrar atas notariais.

B) formalizar juridicamente a vontade das partes.

C) averbar o cancelamento de protesto.

D) registrar nascimentos.

E) autenticar livros empresariais.

15. (2019 - Cebraspe) De acordo com a jurisprudência do STF, a delegação para o exercício da atividade notarial e registral depende de prévia

A) habilitação.

B) concessão.



- C) permissão.
- D) autorização.
- E) licitação.

16. (2019 - NC-UFPR) Rodrigo foi aprovado em concurso público para o exercício das funções de tabelião no ano de 2004, assumindo no dia 10.12.2004 a titularidade de cartório situado no interior do Estado. Vinícius era substituto num cartório situado na capital desde 1978 e, com o falecimento do tabelião em 1989, foi efetivado no cargo de titular. Em 2013, ao receber a notícia de que Vinícius iria se aposentar do cargo de titular do cartório da capital, Rodrigo propôs realizar uma permuta, para que Vinícius se aposentasse no cartório do interior e ele, Rodrigo, assumisse a titularidade do cartório na capital. Vinícius aceitou a proposta e a permuta foi realizada no dia 13.12.2013. A respeito dessa situação, assinale a alternativa correta.

- A) Caso Vinícius, assim como Rodrigo, tivesse sido nomeado para o cargo de titular do cartório da capital após aprovação em concurso público, a permuta realizada posteriormente entre eles seria válida.
- B) De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, embora a permuta realizada entre Vinícius e Rodrigo seja contrária ao ordenamento jurídico, a partir 13.12.2018 ela não poderá ser anulada.
- C) A efetivação de Vinícius no cargo de titular do cartório da capital é válida perante o ordenamento jurídico brasileiro, considerando que ele exercia as funções de substituto antes do advento da Constituição de 1988.
- D) Embora a efetivação de Vinícius no cargo de titular do cartório da capital seja inválida, a permuta realizada com Rodrigo é válida.
- E) No âmbito das atividades notariais e de registro, tanto o ato de ingresso quanto o ato de remoção dependem de prévia aprovação em concurso público, razão pela qual a permuta realizada entre Vinícius e Rodrigo é inválida.

17. (2018 - Quadrix) No que se refere aos conceitos e às características das operações com cartórios, julgue o item seguinte. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

- () Certo
- () Errado

18. (2018 - Consulplan) Considere o texto acerca da bibliografia de Leonardo da Vinci para responder à questão.



“Leonardo da Vinci teve a boa sorte de nascer fora do casamento. Caso contrário, provavelmente teria se tornado tabelião, assim como todo primogênito legítimo de sua família havia pelo menos cinco gerações.

As raízes de sua família remontam ao começo do século XIV, quando seu tataravô Michele atuava como tabelião no vilarejo de Vinci, nas colinas da Toscana, cerca de trinta quilômetros a oeste de Florença. Com o crescimento da economia mercantil italiana, os tabeliões cumpriam um importante papel ao legitimar acordos comerciais, vendas de terras, testamentos e elaborar outros documentos jurídicos em latim, frequentemente enfeitando o texto com referências históricas e floreios literários.

(...)

Embora algumas guildas aceitassem os filhos ilegítimos de seus integrantes, esse não era o caso da ‘Arte dei Giudici e Notai’, a venerável guilda de juízes e tabeliões fundada em 1197, que o pai de Leonardo integrava. ‘O tabelião cumpria os papéis de testemunha certificada e escrivão, escreveu Thomas Kuehn em ‘Illegitimacy in Renaissance Florence’. ‘Sua confiabilidade devia estar acima de qualquer suspeita. Ele tinha de ser alguém totalmente em sintonia com as regras da sociedade’.

(...)

Uma semana depois, Piero da Vinci (pai de Leonardo da Vinci) abandonou Caterina e o filho pequeno e voltou para Florença, onde, já na segunda-feira, retornou ao escritório a fim de atestar a autenticidade de documentos para os clientes.”

(Fonte: ISAACSON, Walter. Leonardo da Vinci. Ed. Intrínseca, 2017.)

Coteje a Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) com os trechos transcritos da obra citada e assinale a alternativa que contém algum princípio, norma, função ou competência do tabelião brasileiro consagrado na Lei e NÃO mencionado nos trechos da obra.

- A) Compete ao tabelião de notas autenticar cópias.
- B) Compete ao tabelião de notas autenticar fatos e lavrar atas notariais.
- C) Compete ao tabelião de notas lavrar escrituras públicas e testamentos públicos.
- D) É dever do tabelião de notas proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais quanto na vida privada.

GABARITO

1. D
2. B
3. D
4. A



- 5. D
- 6. B
- 7. C
- 8. B
- 9. A
- 10. D
- 11. A
- 12. B
- 13. A
- 14. A
- 15. A
- 16. E
- 17. Certo
- 18. A



RESUMO

○ **conceito:** Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

↳ Publicidade: se quer dizer que é deixar o ato ao conhecimento de todos os que quiserem dele saber. É torná-lo, portanto, cognoscível.

↳ Autenticidade: é a qualidade de se confirmar que aquele documento é verdadeiro, é autêntico.

↳ Segurança – diz respeito à estabilidade das relações firmadas. Estamos falando de segurança jurídica sim.

↳ Eficácia – isso quer dizer que buscamos que os atos produzam os efeitos jurídicos que queremos que produzam. Cuidado para não confundir com eficiência!

○ **fé pública:** A fé pública é mais que uma atribuição, ela é um princípio e que se confunde com a própria função do notário e do registrador. fides, termo que remete a crença, credibilidade, confiabilidade, confiança. Pública dá a ideia de notória, amplamente conhecida ou passível de conhecimento, cognoscível. Assim, tem como principal efeito sua presunção de veracidade, presunção esta iuris tantum, ou seja, que somente pode ser afastada mediante prova em sentido contrário, por isso, dita anteriormente presunção relativa. A fé pública não é um atributo exclusivo de notários e registradores. **CUIDADO!** Quando um Tabelião lavra ato dizendo que a determinada pessoa prestou declarações, a fé pública (e todas as suas consequências) abarca o fato de determinada pessoa, em tal data, ter prestado tais declarações, mas não significa que as declarações são verdadeiras!



○ **Serviço:** Como tabeliães e registradores recebem suas atribuições? Vimos que é por meio de delegação do poder público, ou seja, o Estado transfere a esse particular o exercício da atividade. O particular, aqui, atenção, é uma pessoa física, pessoa natural. Por se tratar de serviços públicos, eles devem ser prestados, obviamente, de modo eficiente e adequado. As serventias devem ficar abertas, diariamente, por pelo menos seis horas. Por sua natureza de serviço de conservação de documentos relacionados a várias situações, os registros não podem ser destruídos ou ignorados. Tudo tem de ser guardado permanentemente, em regra.

○ **Notários e registradores:**



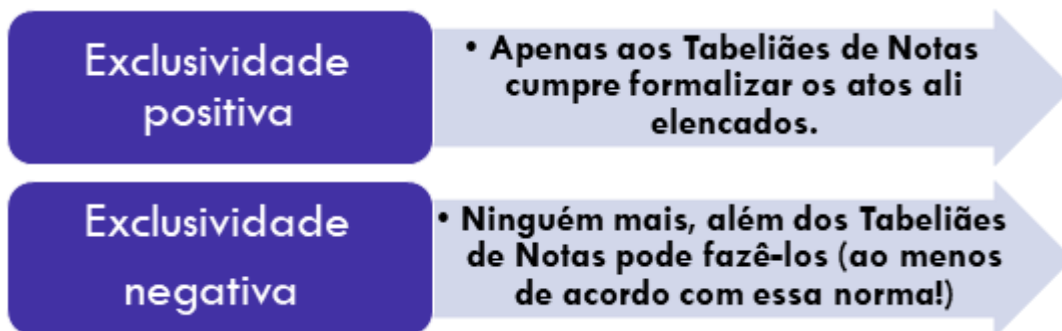
○ **Competências dos notários (genéricas):**



○ **Competências exclusivas dos tabeliães de notas:**



Ou seja, essa exclusividade pode ser analisada sob dois pontos de vista:



○ **Pontos importantes sobre os tabeliães de notas:**

É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio. Quando falo de um registro, tenho um cartório específico para ir, porque temos competência territorial envolvida. Não é o caso dos tabeliães de notas. Eu posso ir a qualquer um. Outro ponto é que O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do Município para o qual recebeu delegação. Ué, eu não posso escolher? Eu posso. Mas EU devo ir até ele. Ele não pode vir até mim.

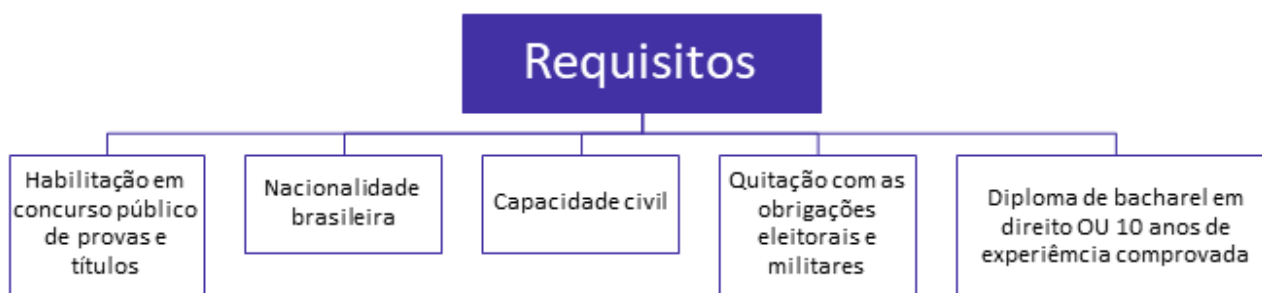
○ **Notários lidam com notas e registradores trabalham com registros.**

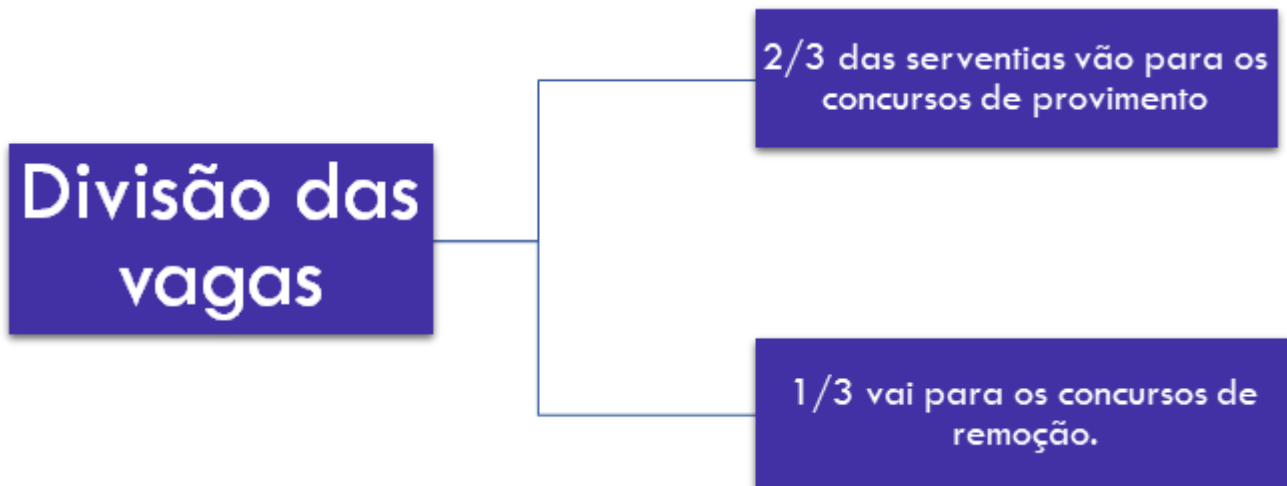


- Há outros tipos de tabeliões além dos de notas, como os de contratos marítimos e de protesto de títulos.
- Os registradores, em síntese, recebem um título e o registram, lançam num livro, em ordem sequencial e cronológica, para sua conservação, publicização, registro de fatos e atos jurídicos.
- O ingresso na atividade notarial e de registro tem requisitos específicos:



É possível não ser bacharel em direito, mas é a exceção da exceção. Tem que ter 10 anos de experiência na atividade extrajudicial comprovados na data da primeira publicação do edital.





Há duas formas: **o concurso de provimento**, para quem **nunca** atuou como **oficial** ou nunca atuou em determinada UF e **os de remoção**, que são para quem já tem **dois anos de exercício** na UF como titular de serventia concursado. Pode haver remoção de estado para outro estado? - Não!

Quem realiza os concursos? O Poder Judiciário. Em todas as fases, há participação da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, além do Desembargador Presidente da banca.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.